Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38043 04/03/2013

Sumário Executivo Martins/RN

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 16 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Martins - RN em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	8218	
Índice de Pobreza:	62,81	
PIB per Capita:	R\$ 3589.17	
Eleitores:	6407	
Área:	169 km ²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica	5	R\$ 3.895.580,17
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	5	R\$ 3.895.580,17
	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	3	R\$ 237.777,86
MINISTERIO DA SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 952.747,51
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	Saneamento Básico	1	R\$ 205.959,15
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	6	R\$ 1.396.484,52
	Bolsa Família	1	Não se aplica.
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	Não se aplica.
COMBATE A FOME	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	Não se aplica.
Totalização da Fiscalização		16	R\$ 5.292.064,69

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 23/04/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Martins/RN, no âmbito do 038º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

MINISTERIO DA SAUDE

As principais constatações decorrentes da análise dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, foram no âmbito do Programa Saúde da Família, sendo constatado que foram pagos R\$ 192.900,00 por serviços não prestados tendo em vista o não cumprimento da carga horária dos profissionais da área de saúde, sendo verificada também a deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF apontada por 50% da amostra das famílias entrevistadas e que os postos de saúde não apresentam estrutura mínima adequada.

Quanto ao Programa de Assistência Farmacêutica, ficou constatada a realização de Pregão Presencial em vez de Pregão Eletrônico (modalidade menos transparente) e não foram localizados os medicamentos adquiridos.

No Programa de implantação de Melhorias Sanitárias verificou-se que os critérios de seleção dos beneficiários adotados pela Prefeitura nem sempre priorizaram as famílias mais necessitadas para receberem as unidades sanitárias.

E, por fim, foi verificada baixa qualidade dos materiais utilizados na execução do Termo de Compromisso TC/PAC n.º 1386/08 (SIAFI N.º 644144), que teve por objeto a construção de unidades habitacionais, além de pagamento no valor de R\$ 10.375,62 por serviços não prestados.

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

Quanto a execução do Programa Bolsa Família, destacou-se a existência beneficiários que são servidores municipais e aposentados/pensionistas do INSS com rendas per capitas superiores à máxima estabelecida para a permanência no Programa.

Em relação ao PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, constatou-se a inadequação das instalações físicas e mobiliário do local de execução do serviço socioeducativo.

MINISTERIO DA EDUCACAO

No âmbito do Programa de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica destacou-se a utilização de veículos inadequados (camionetes) para o transporte de alunos (PNATE) e

documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos.

Quanto à verificação da aplicação dos recursos do FUNDEB, os principais destaques foram a existência de 6 professores leigos contratados com recursos do FUNDEB, indício de conluio entre licitantes na realização do Convite 007/2012, para realização de reforma/recuperação das escolas municipais Aninha Leite, Poção e Manoel Lino, pelo valor de R\$ 106.938,16, a contratação de parente da Prefeita para fornecimento de combustíveis e a ausência de controle de aquisição de combustível.

Quant ao Programa de Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos Para Educação Básica (PNLD), a Prefeitura Municipal de Martins não dispõe de efetivo gerenciamento ou controle sobre a escolha, recebimento, distribuição, uso e devolução do livro didático no âmbito de suas escolas. As Escolas reconhecem a falta de livros para seus alunos, porém, desconhecem quantos e quais livros faltam.

Na execução do Programa Nacional de Merenda Escolar (PNAE) verificou-se a ocorrência de liquidação e pagamento de despesas sem documentos suficientes para garantir o correto cumprimento da obrigação e a preços superiores aos licitados e contratados.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38043 04/03/2013

Capítulo Um Martins/RN

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 28/02/2013:

* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201307639 01/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 123.560,00		
Objeto da Fiscalização:		

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.1.1. Constatação:

Pagamento de gêneros alimentícios em valor superior ao estipulado em contrato.

Fato:

O tipo controle exercido pelo Prefeitura na liquidação das despesas com merenda escolar, mostrouse frágil, não só pelo fato de não haver controle do material recebidos pela escolas, ou, pelos atestos das notas fiscais a posterior por terceiro não diretamente envolvido com o recebimento das mercadorias pelas escolas, mas, principalmente, pelos fatos de diversos produtos da merenda escolar serem adquiridos com preços superiores aos licitados, conforme exemplos a seguir:

Descrição do Produto	Preço Unit. Licitado (R\$)	Preço Unit. Praticado (R\$)	Diferença (%)
Açúcar cristal	1,75	1,89	8,00%
Alho de primeira	6,90	9,50	37,68%
Cebola Branca	2,00	2,39	19,50%

Cenoura de primeira	2,00	2,60	30,00%
Feijão macaça Marrom tipo 1	2,00	3,49	74,50%
Flocos de milho 500g	0,65	1,19	83,08%
Macarrão tipo espaguete	1,24	2,78	124,19%
Peito de frango	5,30	5,70	7,55%
Óleo de soja 900ml	3,49	3,98	14,04%

Vale salientar que a Prefeitura não disponibilizou o contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 008/2012.

Identificou-se a prática de aquisição de produtos alimentícios com preços superiores aos licitados nos meses de abril, junho, setembro e novembro de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao nosso Oficio nº 11019/2013/CGU-R/RN/CGU-PR, de 09/04/2013, a Prefeitura apresentou justificativa por meio do Oficio 109/2013 - GPI PM, de 19/04/2013, abaixo transcrita:

"Esta constatação encontra-se respondida pelo expediente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação que segue em anexo (Doc.03).

Sobre esta evidência, encontra-se em fase de andamento auditoria interna para se constatar a procedência ou não da irregularidade suscitada pelos técnicos da CGU. Comprovando-se a primeira hipótese e quantificado o valor percebido a maior pelo fornecedor, será este intimado para ressarcir ao Erário o valor do sobrepreço. Tal conclusão será imediatamente comunicada a essa CGU.

Por oportuno, acrescenta-se que são produtos sazonais e que ao longo do ano, em todo o país tiveram variações consideráveis de preço, em função da safra maior ou menor.

Segue em anexo (Doc.02) a documentação atinente ao Pregão Presencial nº 008/2012."

Análise do Controle Interno:

O gestor se prontificou em analisar a citadas divergência de preço e adotar as medidas para sanar o problema e devolver os valores pago a maior, no que couber. Essa proposição do gestor não elide o problema verificado, motivo pelo qual fica mantido o relato inicial.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados

com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

- * Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201306619	01/01/2012 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência:	Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
MARTINS GABINETE DO PREFEITO R\$ 952.747,51			
Objeto da Fiscalização:			

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Serviços de profissionais de saúde pagos, porém não prestados, no montante de R\$ 192.900,00.

Fato:

No período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, foram transferidos recursos federais do Fundo Nacional de Saúde para a conta específica Bloco de Atenção Básica, mantida na agência 2284-5, do Banco do Brasil S/A, sob o nº 13085-0, no montante de R\$ 952.747,51 para fazer face às despesas de diversos programas do Ministério da Saúde (Programa Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Saúde Bucal e Piso de Atenção Básica).

Esse montante foi transferido, durante o exercício de 2012, na seguinte proporção por programas:

Programa Saúde na Família - aprox. 41%

Piso de Atenção Básica - aprox. 23%

Agentes Comunitários de Saúde – aprox. 20%

Considerando a falta de cumprimento da carga horária dos médicos e dentistas do Programa Saúde da família (PSF) no exercício de 2012, fato constatado pela Equipe e confirmado pelo próprio Secretário de Saúde, por meio do Oficio nº 12/2013 - GP/SMS, de 19/03/2013, procedeu-se à realização de levantamentos dos pagamentos realizados a esses profissionais e a efetiva comprovação dos serviços prestados pelos mesmos, mês a mês. A seguir, apresenta-se o resultado desse levantamento:

Médico CPF ***.242.***-**	Dias Trabalhados	com recursos do	Valor Devido Apurado (R\$)
Janeiro/2012	 Não apresentou folha de ponto; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	6.000,00	0,00
Fevereiro/2012	 Não apresentou folha de ponto; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	6.000,00	0,00
Março/2012	 Não apresentou folha de ponto; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	1.400,00	0,00
Abril/2012 a Dezembro/2012	- Sem movimento	0,00	0,00
	Total	13.400,00	0,00

Médico CPF ***.806.***-**	Dias Trabalhados	com recursos do	Valor Devido Apurado (R\$)
Janeiro/2012	 Não apresentou folha de ponto; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	6.000,00	0,00
Fevereiro/2012	 Não apresentou folha de ponto; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	6.000,00	0,00
Março/2012	 Não apresentou folha de ponto; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	6.000,00	0,00
Abril/2012	 Não apresentou folha de ponto; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	6.000,00	0,00
Maio/2012	 Não apresentou folha de ponto; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	6.000,00	0,00

Junho/2012	 Não apresentou folha de ponto; Não apresentou o Registro Atividades, Procedimentos Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário Atendimento Médico. 	de e de	6.000,00	0,00
Julho/2012	 Não apresentou folha de ponto; Não apresentou o Registro Atividades, Procedimentos Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário Atendimento Médico. 	de e de	6.000,00	0,00
Agosto/2012	 Não apresentou folha de ponto; Não apresentou o Registro Atividades, Procedimentos Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário Atendimento Médico. 	de e de	6.000,00	0,00
Setembro/2012	 Não apresentou folha de ponto; Não apresentou o Registro Atividades, Procedimentos Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário Atendimento Médico. 	de e de	6.000,00	0,00
Outubro/2012	 Não apresentou folha de ponto; Não apresentou o Registro Atividades, Procedimentos Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário Atendimento Médico. 	de e de	6.000,00	0,00
Novembro/2012	 Não apresentou folha de ponto; Não apresentou o Registro Atividades, Procedimentos Notificações (Ficha D); 	de e	6.000,00	0,00

	 Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 		
Dezembro/2012	 Não apresentou folha de ponto; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	6.000,00	0,00
	Total	72.000,00	0,00

Médico CPF ***.975.***-**	Dias Trabalhados	Salário Pago com recursos do PSF (R\$)	Valor Devido Apurado (R\$)
Janeiro/2012 a Julho/2012	- Sem movimento	0,00	0,00
Agosto/2012	 Não apresentou folha de ponto; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	8.320,00	0,00
Setembro/2012	 Não apresentou folha de ponto; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	8.320,00	0,00
Outubro/2012	- Não apresentou folha de ponto; - Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D);		0,00

	- Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico.		
Novembro/2012	 Não apresentou folha de ponto; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	8.320,00	0,00
Dezembro/2012	 Não apresentou folha de ponto; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	8.320,00	0,00
	Total	41.600,00	0,00

Médico CPF ***.179.***-**	Dias Trabalhados	com recursos do	Valor Devido Apurado (R\$)	
Janeiro/2012	 Apresentou ponto referente a 5 dias trabalhados; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	6.000,00	1.500,00	
Fevereiro/2012	 Apresentou ponto referente a 4 dias trabalhados; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	6.000,00	1.200,00	

l		1
Março/2012	 Apresentou ponto referente a 4 dias trabalhados; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	1.200,00
Abril/2012	 Apresentou ponto referente a 5 dias trabalhados: Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	1.500,00
Maio/2012	 Apresentou ponto referente a 5 dias trabalhados; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	1.500,00
Junho/2012	 Apresentou ponto referente a 4 dias trabalhados; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	1.200,00
Julho/2012	 Apresentou ponto referente a 5 dias trabalhados; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	1.500,00

Agosto/2012	 Apresentou ponto referente a 5 dias trabalhados; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	6.000,00	1.500,00
Setembro/2012	 Apresentou ponto referente a 5 dias trabalhados; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	6.000,00	1.500,00
Outubro/2012	 Apresentou ponto referente a 5 dias trabalhados; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	6.000,00	1.500,00
Novembro/2012	 Apresentou ponto referente a 5 dias trabalhados; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	6.000,00	1.500,00
Dezembro/2012	 Apresentou ponto referente a 5 dias trabalhados; Não apresentou o Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações (Ficha D); Não apresentou Mapa Diário de Atendimento Médico. 	6.000,00	1.500,00

Total	72.000,00	17.100,00

Dentista CPF ***.908.***-**	Dias Trabalhados	com recursos do	Valor Devido Apurado (R\$)	
Janeiro/2012	- Sem vínculo.	0,00	0,00	
Fevereiro/2012	 Não apresentou folha de ponto; A Prefeitura informou que o dentista trabalha apenas 2,5 dias na semana. 	2.000,00	1.000,00	
- Não apresentou folha de ponto; Março/2012 - A Prefeitura informou que o dentista trabalha apenas 2,5 dias na semana.		2.000,00	1.000,00	
- Não apresentou folha de ponto; - A Prefeitura informou que o dentista trabalha apenas 2,5 dias na semana.		2.000,00	1.000,00	
Maio/2012	 Não apresentou folha de ponto; A Prefeitura informou que o dentista trabalha apenas 2,5 dias na semana. 	2.000,00	1.000,00	
- Não apresentou folha de ponto; Junho/2012 - A Prefeitura informou que o dentista trabalha apenas 2,5 dias na semana.		2.000,00	1.000,00	
- Não apresentou folha de ponto; - A Prefeitura informou que o dentista trabalha apenas 2,5 dias na semana.		2.000,00	1.000,00	
- Não apresentou folha de ponto; - A Prefeitura informou que o der trabalha apenas 2,5 dias na semana.		2.000,00	1.000,00	

Setembro/2012	 Não apresentou folha de ponto; A Prefeitura informou que o dentista trabalha apenas 2,5 dias na semana. 	2.000,00	1.000,00
Outubro/2012	 Não apresentou folha de ponto; A Prefeitura informou que o dentista trabalha apenas 2,5 dias na semana. 	2.000,00	1.000,00
Novembro/2012	 Não apresentou folha de ponto; A Prefeitura informou que o dentista trabalha apenas 2,5 dias na semana. 	2.000,00	1.000,00
Dezembro/2012	 Não apresentou folha de ponto; A Prefeitura informou que o dentista trabalha apenas 2,5 dias na semana. 	2.000,00	1.000,00
	Total	22.000,00	11.000,00

Diante do exposto, conclui-se que, no decorrer do exercício de 2012, houve pagamentos efetuados com os recursos federais depositados na conta corrente do Piso de Atenção básica relativos a serviços não prestados no montante de R\$ 192.900,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013-GP/PMM, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Martins/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Consta do relatório preliminar que a não apresentação da folha de ponto, da ficha de Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações e do Mapa Diário de Atendimento Médico conduzem á equivocada conclusão de que os serviços contratados não foram prestados, razão pela qual sinalizam com um ressarcimento da ordem de R\$ 192.900,00.

Permissa maxima venia. Não se concebe que os diligentes e preparados Auditores da CGU adotem tal procedimento. Como supor um município, onde o clamor pela saúde pública, é diuturno e uma ação governamental nacionalmente massificada como o Programa de Saúde da Família – PSF, vir a ser desvirtuada. E o que é pior: ver seus Gestores acusados de desviarem recursos públicos em face da ausência de mera da folha de ponto, da ficha de Registro de Atividades e do Mapa Diário de Atendimento Médico.

Outros meios de prova deveriam ter sido perseguidos pelos Auditores quando da inspeção in loco, como aliás fizeram com outros quesitos, tal como o depoimento de pessoas beneficiadas com o Programa.

Para simplificar a prova colacionada, junta a subscritora declaração emitida pelo Secretário Municipal de Saúde, que também foi titular desta Pasta na gestão anterior, onde atesta a efetiva prestação dos serviços por todos os profissionais contratados (Doc.07).

Por fim, no que tange a acusação de um dos médicos do PSF do Município de Martins estaria acumulando ilicitamente vínculos empregatícios que extrapolam a carga horária máxima admitida, informa-se que já foi determinada a Secretaria de saúde a instauração de sindicância para apurar o fato e, se for o caso, responsabilizar quem for achado em culpa.

Conclui-se, portanto, não haver pagamentos efetuados com os recursos federais depositados na conta corrente do Piso de Atenção básica relativos a serviços não efetivamente prestados."

Análise do Controle Interno:

A fiscalização da CGU considerou a falta de cumprimento da carga horária dos médicos e dentistas do Programa Saúde da família (PSF) no exercício de 2012 apurada na fiscalização "in loco" nos postos de saúde do município e confirmada pelo próprio Secretário de Saúde, por meio do Ofício nº 12/2013 – GP/SMS, de 19/03/2013.

Diante disso, verificou-se que o salário dos médicos são pagos de forma integral às custas dos recursos federais repassados para a Prefeitura. E então, buscou-se levantar por meio de folhas de ponto, registro de atividades ou mapa diário de atendimento médicos, a efetiva carga horária dos mesmos.

O que a equipe de fiscalização deparou-se foi com a falta de controle de horário de trabalho de diversos médicos, não se podendo comprovar a efetiva prestação do serviço de R\$ 192.900,00 pagos em 2012.

O único argumento novo agora trazido pela Prefeitura, é uma declaração do atual secretário de saúde alegando que os médicos trabalham corretamente na carga horária.

Em que se pesem as novas alegações trazidas nessa manifestação do gestor, verifica-se que o mesmo não logrou êxito em comprovar, via documental, a regular aplicação dos resursos repassados pela União, por contradizer frontalmente a informação prestada pelo próprio Secretario por meio do Ofício nº 12/2013 – GP/SMS, de 19/03/2013, quando ainda dos trabalhos em campo.

2.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201306719	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: MARTINS GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				
Objeto da Fiscalização:				

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1. Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF apontada por 50% da amostra das famílias entrevistadas.

Fato:

Entrevistas realizadas, por amostragem, com 30 famílias beneficiárias do programa Saúde da Família, indicou a existência das situações abaixo, no município de Martins/RN:

- 1) Famílias vinculadas à equipe do PSF 0001 de Martins UBS Urbano:
- a) uma família informou que não recebe a visita dos agentes comunitários de saúde, pois tem plano de saúde particular;
- b) duas famílias responderam que nunca foram convidadas para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela equipe de saúde da família para orientação sobre os cuidados com a saúde.
- 2) Famílias vinculadas ao PSF 0002 de Martins UBS Rural I:
- a) uma família informou que o agente comunitário de saúde não marca consultas com agendamento prévio para ser atendido pelo médico ou enfermeiro no PSF;
- b) duas famílias informaram que não receberam visita do médico ou do enfermeiro quando estiveram impossibilitadas de comparecer à unidade de saúde da família;
- c) três famílias informaram que, ao procurarem a unidade de saúde da família, não receberam o atendimento necessário, por falta de médico;
- d) quatro famílias responderam que nunca foram convidadas para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela equipe de saúde da família para orientação sobre os cuidados com a saúde.
- 3) Equipe do PSF 0003 Martins USB Rural II:
- a) duas famílias informaram que ao procurar a unidade de saúde da família, não receberam o atendimento necessário, por falta de médico;
- b) uma família informou ter tido dificuldade no atendimento médico e de recebimento de medicamentos da farmácia básica por ter título eleitoral de outro município.

Diante dos fatos, constatou-se que as equipes do Programa Saúde da Família não vêm cumprindo com as determinações contidas no Anexo I – Dos Princípios e Diretrizes Gerais da Atenção Básica e Do Processo de Trabalho das Equipes de Atenção Básica, contidos na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013 – GP/PMM, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Martins/RN apresentou a seguinte manifestação:

"O Município de Martins tem 2882 famílias cadastradas no SIAB que são acompanhadas pelo Programa de Saúde da Família. O espaço amostral utilizado pela CGU de apenas 30 famílias é insuficiente para colher informações e torná-las gerais, posto representar uma amostra de apenas 1% do universo.

Sobre as situações expostas nas entrevistas realizadas pela equipe da CGU, apresenta-se as seguintes justificativas, obedecendo a mesma ordem cronológica e numérica:

- 1-a) A equipe do PSF visita mensalmente e de forma prioritárias as famílias que tem gestantes, diabéticos, hipertensos, idosos e crianças e as famílias que não se enquadram neste grupo são visitadas de acordo com a necessidade. As famílias que tem plano de saúde particular normalmente nem recebem a equipe do PSF por entenderem que não tem necessidade.
- 1-b) Eventos dessa natureza possuem convite pelos meios de comunicação (rádio) cartazes, avisos em murais, carros de som, cartazes afixados nas unidades de saúde e prédios públicos. A família é convidada a comparecerem mas não é obrigada a comparecer.
- 2a) As consultas, principalmente da zona rural, são marcadas pelos agentes comunitários de saúde e aqueles que não tem condições, por qualquer motivo de comparecer a unidade de saúde, o médico vai até a residência. A Prefeitura está aberta a receber reclamações e denúncias de qualquer cidadão quanto ao trabalho dos agentes de saúde e adota e adotará as medidas punitivas pertinentes.
- 2b) Os médicos e enfermeiros comparecem sim a residência dos munícipes quando estes estão impossibilitados de comparecerem a unidade de saúde e a Prefeitura não recebeu qualquer reclamação neste sentido e, caso venha a receber adotará as providencias cabíveis para resolver.
- 2c) O Município está com o quadro completo de médicos, três no PSF e mais três contratados um Psiquiatra, um Cardiologista e um Pediatra. Entretanto no início de 2013 pela carência do profissional médico, o Município apresentou dificuldade para completar o quadro médico do PSF, ficando uma equipe provisoriamente sem médico. Problema já resolvido.
 - 2d) Mesma resposta do item 1-B
 - *3a) Mesma resposta do item 2-C*
- 3b) O Município solicita documentação que comprove que o cidadão é de Martins, podendo ser o título eleitoral ou comprovante de endereço, pois um grande contingente de pessoas de municípios vizinhos estavam vindo buscar medicamentos na farmácia básica de Martins, quando todos os Municípios devem ter sua farmácia básica."

Análise do Controle Interno:

Conforme consta no escopo deste Relatório, a amostragem é definida de acordo s critérios de relevância e materialidade.

Não obstante as justificativas apresentadas pela Prefeitura, as observações contidas neste ponto da fiscalização são frutos da manifestação dos próprios beneficiários o que retrata como o atendimento na área da saúde vem sendo percebido junto à população. A Prefeitura deve atentar às normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o funcionamento do Programa de Saúde da Família – PSF, de acordo com o Anexo I – Dos Princípios e Diretrizes Gerais da Atenção Básica e Do Processo de Trabalho das Equipes de Atenção Básica, contidos na Portaria GM/MS nº 2.488, de

21 de outubro de 2011, motivo pelo qual não acatamos a justificativa apresentada.

2.2.1.2. Constatação:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa Saúde da Família.

Fato:

Da análise procedida na documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, foram identificadas as irregularidades a seguir:

I – Nos contratos de trabalho de prestação de serviços temporários, firmados com os profissionais do PSF, nos exercícios de 2011 e 2012, não constam cláusula estabelecendo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – os livros de registros das frequências dos funcionários, relativos aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, não possibilitam aferir o cumprimento da carga horária trabalhada por turno;

III - as folhas de ponto dos médicos referentes aos exercícios de 2011, 2012 e 2013 estão sem assinaturas;

IV – no exercício de 2013, os Médicos vinculados ao PSF mantêm escala de trabalho de apenas 16 horas semanais e para os dentistas foi definida a carga de trabalho de 18 horas semanais;

V – não são registrados nos mapas diários os atendimentos prestados pelos médicos e dentistas, impossibilitando apurar o quantitativo de pacientes atendidos por turno trabalhado, no período;

Aliás, o descumprimento da carga horária foi confirmada pelo próprio Secretário de Saúde do Município ao informar, por meio do anexo do Ofício 12/2013, de 19/03/2013, a seguinte escala de trabalho:

- a) Equipe I Urbana Dias de Atendimento
- Médico Segundas, quartas e quintas-feiras;
- Enfermeira de segunda a sexta-feira;
- Dentista quartas à tarde, quintas e sextas (manhã e tarde);
- b) Equipe II Rural Lagoa Nova Dias de Atendimento
- Médico A Equipe não dispõe de médico. Segundo a Enfermeira do Posto, o médico que atendeu até o dia 04/02/2013, prestava serviços às segundas e terças-feiras, (manhã e tarde);
- Enfermeira segunda a sexta feira (manhã e tarde); Dentista segundas e quartas-feiras (manhã e tarde). Às terças-feiras (manhã e tarde) o profissional atende no Centro de Saúde de Martins.
- c) Equipe III Rural Dias de Atendimento
- Médico Segundas-feiras (manhã e tarde) e às terças-feiras no Centro de Saúde de Martins;

- Enfermeira segunda a sexta feira (manhã e tarde);
- Dentista às segundas-feiras e quartas-feiras (manhã e tarde). Às terças o profissional atende no Centro de Saúde de Martins.

Convém salientar que de posse das informações fornecidas pela Secretaria de Saúde, esta equipe efetuou diversas visitas aos locais indicados, visando averiguar a presença dos profissionais nos correspondentes PSFs, tendo constatado o que segue:

- UBS do Centro de Martins, local em que funciona a Equipe PSF I Urbana A equipe foi recebida na manhã da quinta feira, dia 21/03/2013, pela Enfermeira Chefe do Programa, ocasião em que se verificou a ausência do profissional na Unidade de Saúde. À tarde do mesmo dia, também o profissional não compareceu ao trabalho. Na sexta feira, dia 22/03/2013, realizou-se novamente outras visitas e o mencionado profissional não estava prestando atendenimento.
- UBSs Rural II e III nas visitas realizadas nos dias 20, 21 e 22, verificou-se apenas o atendimento por parte das enfermeiras. Na visita empreendida na quinta feira, dia 21, a equipe da fiscalização foi informada que o médico estaria prestando plantão a noite, no Hospital da APAME, Unidade Mista que funciona ao lado do UBS/PSF Centro de Martins RN. Fato idêntico ocorreu no dia 22, sexta feira, estando a contratada prestando atendimento na Unidade Mista de Saúde, Hospital Dr. Manoel Vilaça, entidade privada, Código do IBGE 240740. O fato apontado, caracteriza desvio da finalidade do atendimento do programa e malversação do dinheiro público, com prejuízos ao atendimento da clientela do PSF.

Cabe esclarecer, que as falhas apontadas, contrariam os Art. 2°, 3° e 27° da Lei Complementar n° 141 de 13 de janeiro de 2012 e os princípios e diretrizes gerais da atenção básica que norteiam o programa, definidos no anexo I da Portaria MS/GM de n° 2.488 de 21 de outubro de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013 – GP/PMM, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Martins/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Por expressa recomendação da anterior e da atual Gestora deste Município, o Secretário Municipal de Saúde é orientado a exigir dos profissionais médicos o cumprimento da carga horária semanal prevista para atendimento no Programa Saúde da Família".

Por outro lado, tem-se que reconhecer que o problema da falta de médicos é nacional. Tal situação se agrava quando se trata da carência generalizada de médicos no interior do Nordeste. Isto porque as universidades brasileiras — públicas e privadas — não formam uma quantidade satisfatória de médicos na região Nordeste.

Agrava, ainda mais a problemática, o alto padrão remuneratório da classe médica. Para se ter uma idéia, para cada equipe o Governo Federal repassa atualmente o valor de R\$ 10.695,00, insuficiente, até para pagar um médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem para trabalharem 40horas. Aí o Município tem que complementar.

Desconhece-se existir no Estado do Rio Grande do Norte um médico do PSF que trabalhe 40horas semanais.

Do ponto de vista financeiro, o Município de Martins tem uma contrapartida bem maior do que os R\$ 10.695,00 do Governo Federal com cada equipe. Além da complementação dos honorários, tem que custear as despesas com transporte de equipe, transporte de pacientes, medicamentos, procedimentos cirúrgicos, energia, telefone, internet, estrutura física, manutenção de equipamentos, limpeza, etc..

Só em Martins, excluindo os 9 profissionais do PSF(3 de cada equipe) existem ainda 61 profissionais, incluindo pessoal de nível médio e superior, e sem os quais o PSF não funcionaria regularmente.

Por isso, o Município de Martins, como de restos os demais congêneres, não têm condições de pagar R\$ 20.000,00(vinte mil reais) mensais a um médico para trabalhar 40h como quer a categoria.

Registre-se, por ser extremamente pertinente, que no último manual do PNAB – Política Nacional da Atenção Básica, lançado em 2012, permite jornada de médico inferior às 40h semanais. Logo, perfeitamente regular é a situação da Prefeitura Municipal de Martins.

Por fim, no final deste item (penúltimo parágrafo) os técnicos deram a entender que o médico que deveria estar no PSF estaria na Maternidade APAMI. Sobre este aspecto, mister esclarecer que o PSF funciona nos turnos matutino e vespertino. O plantão na APAMI é apenas a noite e estes plantões não são pagos com recursos do PSF. Logo, inexiste qualquer irregularidade."

Análise do Controle Interno:

A afirmação da expressa recomendação das Gestoras Municipal anterior e da atual, sobre a exigência do cumprimento da carga horaria semanal por parte dos profissionais médicos que atendem ao Programa da Saúde da Família – PSF, não foi suficiente para elidir a presente irregularidade, pelas considerações a seguir:

- a) os contratos de trabalho de prestação de serviços temporários, firmados com os profissionais do PSF, nos exercícios de 2011 e 2012, não mantêm cláusula estabelecendo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fragilidades que põe em risco a administração dos recursos oriundos da União;
- b) inexistência de controles do registro das frequências, inexistência de assinaturas no livro de ponto dos profissionais médicos referentes aos exercícios de em 2011, 2012 e 2013, corroborado pelo Oficio 12/2013, de 19/03/2013, onde se afirma que os médicos vinculados ao PSF mantém escala de trabalho de apenas 16 horas semanais e para os dentistas foi definida a carga de trabalho de 18 horas semanais;
- c) verificou-se in loco que o PSF Rural II, não dispõe de médico, e que no PSF Urbano I e PSF Rural III, os médicos contratados não se encontravam, mesmo nos dias informados pelo Ofício acima destacado. Mais grave foi o fato verificado envolvendo o profissional médico que deveria estar prestando atendimento no PSF III, no entanto, encontrava-se em atendimento na Unidade Mista de Saúde, Hospital Dr. Manoel Vilaça, entidade privada, Código do IBGE 240740, em pleno horário de funcionamento do PSF para o qual havia sido designado. O fato caracteriza desvio da finalidade e malversação do dinheiro público, em prejuízo ao atendimento da clientela do PSF. Cabe esclarecer ainda que a comprovação sobre as ausências destes profissionais foram devidamente notificadas, inclusive constando as suas assinaturas, conforme dispõe o Anexo do Ofício 12/2013;
- d) observou-se ainda a inexistencia de controle das ações empreendidas pelos profissionais da saúde do município, em função da ausência de registros nos mapas diários dos atendimentos prestados pelos médicos e dentistas, impossibilitando a Equipe apurar o quantitativo de pacientes eventualmente atendidos por turno trabalhado, no período, conforme dispõe o Ofício 094/2013.

Diante das afirmativas acima, a presente constatação será mantida.

2.2.1.3. Constatação:

Postos de saúde não apresentam estrutura mínima adequada

Fato:

Em visita aos locais onde funcionam as Equipes de Saúde da Família I Urbana, II e III Rural, constatou-se que tais equipes não possuem Unidade Básica de Saúde para uso exclusivo do Programa de Saúde da Família e/ou as têm com ausência de infraestrutura adequada, contrariando o disposto na RDC nº 50/2002 - ANVISA/MS e Portaria de nº 2.226/2009.

Considerando a infraestrutura sugerida pelo Manual Técnico para Estrutura Física de Unidades de Saúde da Família do Ministério da Saúde, verificou-se que essas unidades de saúde não dispõem dos seguintes itens sugeridos pelo Manual:

- a) PSF I: Urbana não dispõe de sala de inalação coletiva, consultório com banheiro, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência, sala de atividades coletivas para os profissionais e abrigo de resíduos sólidos. Ficou registrado, ainda, que o atendimento do Dentista vinculado ao PSF, Equipe II, e do Dentista e do Médico da Equipe III são realizados também nesta Unidade de Saúde.
- b) PSF II Rural de Lagoa Nova não dispõe de sala de vacinação, sala de inalação coletiva, sala de coleta, consultório com banheiro, sala de observação, sala de atividades coletivas para os profissionais e abrigo de resíduos sólidos;
- c) PSF III Rural situação no Sítio Salva Vidas não dispõe de sala de vacinação, sala de inalação coletiva, consultório com banheiro, sala de coleta, sala de observação, sala de atividades coletivas para os profissionais e abrigo para resíduos sólidos. Vale salientar que em todas as Unidades do PSF o lixo é coletado em caixas de papelão e depois acondicionados em sacos plásticos para serem dispensados no lixão situado no Sítio Lagoa Nova, tais evidências encontram-se registradas no campo evidências, por meio fotográfico.





plástico preto

Foto 13 - Lixo hospitalar colocado em saco Foto 39 - Lixo colocado em caixa de papelão

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013 – GP/PMM, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Martins/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A Prefeitura Municipal de Martins tem plena consciência que precisa melhorar a estrutura dos

postos de saúde. Tanto é que já conseguiu uma emenda parlamentar do Deputado Felipe Maia para tornar os postos de saúde mais equipados, possibilitando maior conforto ao cidadãos. O investimento em 3 postos de saúde — Lagoa Nova, Salva Vidas e Centro —, será no valor global aproximado de R\$ 320.000,00. Aguarda-se para breve a liberação dos recursos para poder iniciar as obras ainda no primeiro semestre de 2013."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor corrobora com o questionamento levantado sobre a ausência da adequada infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde para uso exclusivo do Programa de Saúde da Família – PSF, ficando assim mantida a presente impropriedade.

2.2.1.4. Constatação:

Impropriedades na inserção/atualização dos dados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Fato:

Para verificação da fidedignidade dos dados existentes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com os nomes dos profissionais que efetivamente atuam no Programa da Saúde da família, foi constatado que dois profissionais da Equipe do PSF I - Urbana, no caso a enfermeira e a auxiliar de enfermagem, não são os mesmos profissionais que constam do Banco de dados do Ministério da Saúde. A divergência apontada nos dados contraria o que determina a Portaria nº 750, de 10 de outubro de 2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013 – GP/PMM, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Martins/RN apresentou a seguinte manifestação: na sequência, faz-se a transcrição das informações da manifestação recebida.

"De acordo com informação obtida junto ao Secretário Municipal de Saúde, o mesmo garantiu que inexiste irregularidade, posto que todos os profissionais que integram a Equipe do PSF estão registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Prova-se o alegado com os documentos que seguem em anexo (Doc.04). Logo, inexiste divergência ou dualidade."

Análise do Controle Interno:

Não obstante, o Secretário Municipal de Saúde do municipio tenha afirmado que todos os profissionais que integram a Equipe do PSF estão registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, tal afirmativa não foi sufissiente para elidir a falha apontada, uma vez que o questionamento se refere ao ponto de vista qualitativo, ou seja, quando os profissionais registrados não forem os mesmos apresentados na amostra disponibiliza pela CGU\DF, assim como foi descrito no presente relatório, ficando portanto, mantida a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307055	01/03/2011 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
MARTINS GABINETE DO PREFEITO	R\$ 58.366,56			
Objeto da Fiscalização:				
Garantir assistência farmacêutica no âmbit medicamentos dos componentes básico da ass	to do SUS, promovendo o acesso da população aos sistência farmacêutica.			

2.2.2.1. Constatação:

A Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida.

Fato:

A Administração Municipal não apresentou comprovantes da efetivação, por parte do Estado do RN, da contrapartida devida nos últimos 12 meses. Em resposta ao item 4, da Solicitação de Fiscalização Nº 201307055/01, a Prefeitura informou que a mencionada contrapartida não foi realizada desde o mês de outubro de 2010.

A não realização da contrapartida por parte da Secretaria Estadual de Saúde está em desacordo com o disposto no artigo 2º da Portaria GM/MS nº 4.217, de 28.12.2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013 – GP/PMM, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Martins/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Tal qual consta do relatório preliminar, a "Prefeitura informou que a mencionada contrapartida não foi realizada desde o mês de outubro de 2010". Dessa forma, requer o Município de Martins que a CGU diligencie e obrigue a Secretaria Estadual de Saúde a cumprir com o disposto no artigo 2º da Portaria GM/MS nº 4.217, de 28.12.2010, realizando a contrapartida prevista em lei."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor, somente reintera a irregularidade apontada, ficando portanto mantida a constatação.

2.2.2. Constatação:

Não implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HORUS.

Fato:

Por meio do Ofício nº 013/2013 – PMM/SMS de 20/03/2013, a Secretária Municipal de Saúde, informou que a Prefeitura Municipal de Martins/RN não utiliza o sistema HÓRUS – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica e nenhum outro sistema equivalente. Registrou,

ainda, que não dispõem de servidores efetivos qualificados para atender o perfil exigido, e que a atual administração está providenciando a realização de um concurso para contratação de pessoal para o atendimento desta demanda.

A não implantação do referido sistema contraria a exigência disposta no Art. 12 da Portaria MS nº Convém ressaltar que para realizar o controle de estoque dos medicamentos e verificar se os dados apresentados são fidedignos, faz-se necessário a utilização do sistema Hórus, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 12, da Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013 – GP/PMM, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Martins/RN apresentou a seguinte manifestação:

"De fato, impõe-se reconhecer que Secretaria Municipal de Saúde de Martins não utiliza o sistema HÓRUS — Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica e nenhum outro sistema equivalente. Mas isto acontece em decorrência de não dispor de servidores efetivos qualificados para atender o perfil exigido. Nada obstante e como já consignado no relatório preliminar, aatual administração está providenciando a realização de um concurso para contratação de pessoalpara o atendimento desta demanda. Inobstante, afirma-se que o Sistema HORUS será implantado em 2013 e a Prefeitura está apenas aguardando que seja aberto o prazo para aderir ao programa."

Análise do Controle Interno:

A intenção de implantar, no exercício de 2013, o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS, não foi suficiente para elidir a falha, ficando assim, mantida a constatação.

2.2.2.3. Constatação:

Controle de estoque dos medicamentos deficiente/inexistente.

Fato:

Durante inspeção física realizada na Farmácia Básica do Município que fíca localizada dentro da Unidade Básica de saúde no centro de Martins/RN, constatou-se que os controles da distribuição dos medicamentos são efetuados de forma rudimentar, limitando-se apenas ao registro em livro do quantitativo de medicamentos distribuídos. Inexistem fíchas de prateleiras ou relatórios informatizados capazes de evidenciar a entrada/saída dos medicamentos. Não há controle do envio de medicamentos às Unidades Básicas de Saúde – UBS que também não contam com qualquer procedimento de controle de entregas dos remédios à população.

Os fatos apontados contrariam a Portaria MS nº 3.916/98 — Política Nacional de Medicamentos, capítulos: 3 - Diretrizes, 3.3 - Reorientação da Assistência Farmacêutica, 4.2 - Assistência Farmacêutica, e 5.4 - Gestor Municipal.



Medicamentos nas prateleiras sem fichas

Ausência de fichas de prateleira

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013 – GP/PMM, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Martins/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Esta constatação tem relação direta com o item anterior e a parte final do item 3.1.3.3. já estando assim justificado e com previsão de efetivação para o exercício em curso de 2013."

Análise do Controle Interno:

A gestora utilizou como justificativa a ausência de implementação do sistema HORUS, o que será considerado como agravante, uma vez que tais controles deveriam existir independentemente da inexistência do referido sistema. Ficando portanto, mantida a constatação.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201307451	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/10/2012			
Instrumento de Transferência: Execução Direta	Instrumento de Transferência:			
Agente Executor: MARTINS GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda *per capita* superior à estabelecida para a permanência no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF, de janeiro de 2013 e Cadastro Único, de janeiro de 2013, com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais do exercício de 2011, referente à Folha de Pagamento dos beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) de julho/2012. Do resultado apurado foi aplicado um filtro para identificar apenas as famílias que possuem em sua composição familiar, pelo menos 01 integrante com vínculo empregatício junto a órgãos municipais. Foram constatados indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa, tendo como parâmetro o art. 6º da Portaria GM/MDS nº 617, de 11.8.2010. A tabela a seguir relaciona as famílias com indícios de renda *per capita* superior a meio salário mínimo:

	SERVIDOR MUNICIPAL		
		1	

			CADÚNICO		RAIS/INSS	Renda <i>Per</i> Capita	
Código Familiar	NIS N°	Data Última Atualização	QTD de Membros	Per Capita Familiar (R\$)	Data Admissão Trabalhista/Início Benefício	Familiar resultante dos cruzamentos (R\$)	Vínculo
	21080357485(t)	07/03/2012		28,00	-	361,11	-
3230271998	12544540100	07/03/2012	3	28,00	03/11/2008	361,11	Municipal
	22812394721	07/03/2012		28,00	-	361,11	-
2214404015	16032444091(t)	17/02/2012		25,00	05/12/2007	371,78	Municipal
3214494015	22012013960	17/02/2012	2	25,00	-	371,78	-
	12449323475(t)	10/01/2012		25,00	01/10/2010	485,44	Empresa Privada
3170385402	19005658196	10/01/2012	3	25,00	14/02/2003	485,44	Municipal
	22810420350	10/01/2012		25,00	-	485,44	-
	16536371519(t)	26/01/2012		1,00	16/02/2009	350,39	Municipal
1174854898	16058857520	26/01/2012	3	1,00	-	350,39	-
	16187360738	26/01/2012		1,00	-	350,39	-
	17049104769(t)	22/05/2012		0,00	01/10/2009	497,18	Municipal
	16063378414	22/05/2012		0,00	-	497,18	-
63183986							

	16457629076	22/05/2012	5	0,00	-	497,18	-
	16063547836	22/05/2012		0,00	-	497,18	-
	16501191204	22/05/2012		0,00	-	497,18	-
49948091	16058977755(t)	27/01/2012	2	0,00	20/01/2000	533,06	Municipal
	21228793672	27/01/2012		0,00	-	533,06	-
	16058002770(t)	14/05/2012	3	15,00	01/03/2010	381,23	Municipal
49945238	16537327246	14/05/2012		15,00	-	381,23	-
	16059202390	14/05/2012		15,00	-	381,23	-
49942646	16537363943(t)	21/06/2011	3	196,00	07/12/2000	412,41	Municipal
	16361475485	21/06/2011		196,00	-	412,41	-
	16058787840	21/06/2011		196,00	-	412,41	-
25326708	16047303693(t)	28/05/2012	. 4	12,00	02/02/2009	394,36	Municipal
	16297998435	28/05/2012		12,00	-	394,36	-
	16047354638	28/05/2012		12,00	-	394,36	-
	16324131727	28/05/2012		12,00	-	394,36	-

Legenda: (t) Titular.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013 - GP/PMM, de 19 de abril de 2013, o Gestor Municipal informou o

- 1. "Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.3/007 por ocasião do 38° Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Jane Cristiane Ricarte Fernandes dos Santos, NIS: 210.8035.748-5, realizou a atualização cadastral em 05 de março de 2012 (conforme anexos) informando a renda da família, sendo titular da mesma o senhor Emerson Fabio Araujo NIS: 125.4454.010-0, que percebe R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) referente a sua contratação junto a Prefeitura municipal de Serrinha dos Pintos/RN. Desta forma, os técnicos da secretaria de Assistência Social realizaram novamente o fechamento do Cadastro para que o sistema SIBEC identifique a renda per capita e assim, realize a ação de Cancelamento. Por conseguinte, o presente benefício encontra-se bloqueado."
- 2. "Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1..1.3 /007 por ocasião do 38° Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Sebastiana Pereira de Oliveira, NIS: 160.3244.409-1, realizou a atualização cadastral em 13 de fevereiro de 2012 (conforme anexos) informando a renda da família, que percebe R\$ 748,00 (setecentos quarenta e oito reais), a mesma é Servidora Pública vinculada ao município de Martins/RN. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado."
- 3. "Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.3 /007 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que o senhor Ronaldo Paulo da Silva, NIS: 124.4932.347-5, realizou a atualização cadastral em 13 de fevereiro de 2012, informando como renda o valor de um salário mínimo, por sua vez, em analise com a Folha de Pagamento dos servidores Públicos municipais, identificamos a senhora Francisca Martins dos Santos, NIS: 190.0565.819-6, como Servidora Pública municipal, percebendo R\$ 1.292,51 (hum mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos). Desta Forma, o cadastro foi atualizado, corrigindo a inconsistência no CadÚnico. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado."
- 4. "Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.3 /007 por ocasião do 38° Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Neide Gomes de Oliveira, NIS: 165.3637.151-9, realizou a atualização cadastral em 25 de janeiro de 2012 (conforme anexos) informando a renda da família, que percebe R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Desta forma, realizamos mais uma vez o fechamento do cadastro. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado."
- 5. "Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.3/007 por ocasião do 38° Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Maria Gerlane Andrade, NIS: 170.4910.476-9, realizou a atualização cadastral em 10 de outubro de 2012 (conforme anexos) informando a renda da família, que percebe R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), referentes à contratação junto a Prefeitura de Martins/RN. Novamente, realizamos o fechamento do cadastro. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Bloqueado."
- 6. "Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.3 /007 por ocasião do 38° Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Rita Maria Dantas dos Santos, NIS: 160.5897.775-5, realizou a atualização cadastral em 26 de maio de 2011 (conforme anexos) informando a renda de família de um salário mínimo referente a um Benefício de Prestação Continuada BPC. Novamente realizamos o fechamento do cadastro para correção da inconsistência no CadÚnico. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no Sistema SIBEC."
- 7. "Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.3 /007 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Francisca Neta de Oliveira Silva, NIS: 161.8642.219-5, realizou a atualização

- cadastral em 12 de agosto de 2011 (conforme anexos) informando a renda da família, que percebe R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Logo, realizamos novamente o fechamento do cadastro para a correção no sistema SIBEC. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado."
- 8. "Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.3 /007 por ocasião do 38° Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Valda Pereira Gurgel, NIS: 165.3736.394-3, realizou a atualização cadastral em 25 de maio de 2011 (conforme anexos) informando a renda da família, que percebe R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), a mesma é Servidora Pública vinculada ao município de Martins/RN. Logo, realizamos novamente o fechamento do cadastro. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado."
- 9. "Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.3 /007 por ocasião do 38° Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Jeisa Maria da Silva, NIS: 160.4730.369-3, realizou a atualização cadastral em 28 de maio de 2012 (conforme anexos) informando a renda da família, que percebe R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), referente a contratação junto a Prefeitura de Martins/RN. Novamente, realizamos o fechamento do cadastro. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado."

Análise do Controle Interno:

Acatamos as justificativas referentes aos NIS 160.3244.409-1, 124.4932.347-5, 165.3637.151-9, 160.5897.775-5, 161.8642.219-5, 165.3736.394-3 e 160.4730.369-3, haja vista que os beneficios referentes à esses NIS estão cancelados no Sistema de Beneficios ao Cidadão (Sibec), em conformidade com a inciso IX, do art. 8º da Portaria GM/MDS nº 555, de 11.11.2005.

Acatamos também as justificativas referentes aos NIS 210.8035.748-5 e 170.4910.476-9, uma vez que os beneficios referentes a eles estão bloqueados no Sibec, em conformidade com o inciso VI, do art. 6º da Portaria GM/MDS nº 555, de 11.11.2005.

3.1.1.2. Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda *per capita* familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2013, Cadastro Único de janeiro de 2013, com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais do exercício de 2011 e com a Folha de Pagamento dos beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) de julho/2012. Do resultado apurado foi aplicado um filtro para identificar apenas as famílias beneficiárias que possuíam em sua composição familiar pelo menos 01(um) integrante aposentado/pensionista cuja renda per capita familiar superava o limite máximo permitido pela legislação para a permanência no Programa, que é de meio salário mínimo (R\$339,00), tendo como parâmetro o art. 6º da Portaria GM/MDS nº 617, de 11.8.2010. Foram constatados **indícios** de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa. A tabela a seguir relaciona as famílias com indícios de renda *per capita* superior:

APOSENTADOS/PENSIONISTAS

Código Familiar	NIS Nº	CADÚNICO			RAIS/INSS			
		Data Última Atualização	QTD de Membros	Per Capita Familiar (R\$)	DT_Início Admissão/ Benefício	PER CAPITA_RAIS_&_INSS	INSS_VLR_BEN (R\$)	Vínculo
2654015858	16641203922(t)	05/11/2010	1	0,00	12/04/2011	622,00	622,00	INSS
2648118446	16055941873(t)	26/10/2010	1	50,00	27/01/2003	622,00	622,00	INSS
2251531653	16045223617(t)	18/01/2012	4	1,00	-	573,69	-	-
	10421183095			1,00	05/04/2000	573,69	2.294,77	INSS
	21219533949			1,00	-	573,69	-	-
	22010901362			1,00	-	573,69	-	-
2197683071	10710026495(t)	07/02/2012	1	33,00	08/08/2011	622,00	622,00	INSS
2053953179	16044757006(t)	15/10/2010	1	0,00	18/08/2010	622,00	622,00	INSS
1681326485	10553499707(t)	06/07/2009	3	18,33	26/08/2010	343,29	1.029,88	INSS
	16367096370			18,33	-	343,29	-	-
	16167932019			18,33	-	343,29	-	-
1487436335	12830756640(t)	03/12/2012	2	0,00	18/10/2009	379,58	759,15	INSS

	16283574131			0,00	-	379,58	-	-
1454407883	16011872051(t)	22/10/2012	4	0,00	11/01/2012	493,14	622,00	INSS
	12866409126			0,00	01/02/2009	493,14	728,58	EP
	16661898187			0,00	-	493,14	-	-
	16148723604			0,00	-	493,14	-	-
1296658945	16438947890(t)	14/11/2009	1	68,00	14/10/2011	622,00	622,00	INSS
1050323521	16536429819(t)	13/03/2012	1	51,00	17/08/2009	622,00	622,00	INSS
	16536598386(t)	05/10/2010	4	53,75	11/03/2010	359,75	622,00	INSS
1050300076	16187242093			53,75	01/09/2011	359,75	195,00	EP
	16478693989			53,75	-	359,75	-	-
	21207309879			53,75	-	359,75	-	-
1050298403	16537555117(t)	06/08/2009	2	60,00	07/05/2009	622,00	622,00	INSS
	16323274907			60,00	21/02/2011	622,00	622,00	INSS
622023918	16121477556(t)	12/12/2012	3	199,00	04/08/2004	404,14	622,00	INSS
	16599517723			199,00	-	404,14	-	-
	13122342641			199,00	01/09/2006	404,14	590,42	EP

49947010	16361876420(t)	17/06/2011	1	0,00	25/01/2011	622,00	622,00	INSS
25330306	16047306781(t)	21/12/2011	1	4,00	19/03/2010	622,00	622,00	INSS
19861559	16044770134(t)	05/09/2009	1	70,00	20/08/2010	622,00	622,00	INSS
	16042205049(t)			181,00	09/06/2010	414,67	622,00	INSS
12478326	12532815711	25/10/2011	2	181,00	23/11/2010	414,67	622,00	INSS
	16041990044			181,00	-	414,67	-	-
12478083	16536715765(t)			47,50	05/08/2011	622,00	622,00	
12478083	16041831981			47,50	22/09/2009	622,00	622,00	
	16186722806(t)			23,75	-	354,79	-	-
12474762	12874799930			23,75	02/08/2010	354,79	797,17	EP
	16042079779			23,75	15/02/2008	354,79	622,00	INSS
	16291914957			23,75	-	354,79	-	-
12474509	16041834573(t)	19/08/2009	2	32,50	06/11/2010	622,00	622,00	INSS
	16041959538			32,50	23/10/2006	622,00	622,00	INSS
	16011665285(t)			116,00	13/09/2005	466,50	622,00	INSS
	16041978966	00/5:15		116,00	29/05/2008	466,50	622,00	INSS
12469505		08/01/2010	4					

	16041980243			116,00	-	466,50	-	-
	16362076487			116,00	30/06/1994	466,50	622,00	INSS
	16042204492(t)			193,33	26/08/2008	414,67	622,00	INSS
12467049	16042150139	11/08/2010	3	193,33	-	414,67	-	-
	16042066707			193,33	12/12/2011	414,67	622,00	INSS
	16361292267(t)			25,00	-	458,39	-	-
12464457	12063329046	26/10/2010	3	25,00	27/02/2008	458,39	678,10	INSS
	16537248125			25,00	01/12/2011	458,39	697,07	EP
	16362098960(t)		5	124,00	13/02/2012	342,02	622,00	INSS
	13130446647			124,00	03/08/2011	342,02	263,88	EP
12462594	16041968456	26/10/2012		124,00	23/08/2011	342,02	202,24	EP
	16011504664			124,00	-	342,02	-	-
	16041980367			124,00	08/09/2009	342,02	622,00	INSS

Legenda: (t) - Titular; EP - Empresa Privada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 109/2013 - GP/PMM, de 19 de abril de 2013, o Gestor Municipal encaminhou as seguintes informações:

"1. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União – CGU que a senhora Patrícia Alexandra do Nascimento, NIS: 166.4120.392-2, realizou a atualização cadastral em 19 de março de 2013 (conforme anexos) informando a renda da família, que percebe R\$ 678,00

(seiscentos e setenta e oito reais), referentes ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, assim corrigindo a inconsistência no CadÚnico. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado.

- 2. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Francisca Moreira de Souza Silva, NIS 160.5594.187-3, encontra-se com cadastro desatualizado, diante da falta de atualização, aos 16 de março a equipe técnica compareceu a residência da família para atualizar o referido cadastro. Conforme Parecer Social, a mesma não quis atualizar. Desta forma seguida a portaria Ministerial Nº 004/2011 MDS, o referido cadastro foi excluído. Bem como que a família recebe um benefício junto ao INSS. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado.
- 3. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Maria Veralucia de Paiva, NIS: 160.4522.361-7, realizou a atualização cadastral em 25 de agosto de 2011 (conforme anexos) informando a renda da família, que percebe R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) referentes ao vínculo à Empresa Privada. Novamente, realizamos o fechamento do cadastro para correção no SIBEC. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado.
- 4. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhor Francisco das Neves, NIS 107.1002.649-5, realizou a atualização cadastral em 02 de fevereiro de 2012 (conforme anexos) informando a renda da família, que percebe R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), referentes ao Benefício Previdenciário junto ao INSS, assim, novamente realizamos o fechamento do cadastro para que seja corrigindo a inconsistência no CadÚnico e SIBEC. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado.
- 5. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhor Francisco Vilmar de Carvalho, NIS: 160.4475.700-6, realizou a atualização cadastral em 19 de março de 2013 (conforme anexos) informando a renda da família, que percebe R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), referentes ao Benefício de Prestação Continuada BPC, assim corrigindo a inconsistência no CadÚnico. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no Sistema SIBEC.
- 6. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhor Adauto Marcolino Filho, NIS: 105.5349.970-7, realizou a atualização cadastral em 19 de março de 2013 (conforme anexos) informando a renda da família, que percebe R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), referentes ao Benefício Previdenciário junto ao INSS, assim corrigindo a inconsistência no CadÚnico. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no sistema SIBEC.
- 7. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Ana Luiza de Oliveira, NIS: 128.3075.664-0, realizou a atualização cadastral em 03 de dezembro de 2012 (conforme anexos) informando a renda da família, que percebe R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), referente ao Benefício de Prestação Continuada BPC, assim novamente realizamos o fechamento do cadastro e assim, corrigindo a inconsistência no CadÚnico. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no Sistema SIBEC.
- 8. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do

- 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Aldicleide Liberato da Silva, NIS: 160.1187.205-1, realizou a atualização cadastral em 22 de outubro de 2012 (conforme anexos) informando a renda da família, que percebe R\$ 678,00)seiscentos e setenta e oito reais), referente ao Benefício de Prestação Continuada BPC, assim novamente realizamos o fechamento do cadastro, assim corrigindo a inconsistência no CadÚnico. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Bloqueado no Sistema SIBEC.
- 9. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Maria Ivanildes Ferreira, NIS: 164.3894.789-0, encontra-se com cadastro desatualizado, diante da falta de atualização, aos 19 de março a equipe técnica compareceu a residência da família para atualizar o referido cadastro. Conforme Parecer Social, a mesma não quis atualizar. Desta forma seguida a portaria Ministerial Nº 004/2011 MDS, o referido cadastro foi excluído. Bem como que a família recebe um benefício junto ao INSS. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no Sistema SIBEC.
- 10. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Odaleia Lemos de Queiroz, NIS: 165.3642.981-9, realizou a atualização cadastral em 13 de março de 2012 (conforme anexos) informando a renda de família de um salário mínimo. Novamente realizamos o fechamento do cadastro para correção da inconsistência no CadÚnico. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no sistema SIBEC.
- 11. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Raimunda Augusta de Queiroz, NIS: 165.3659.838-6, encontra-se com cadastro desatualizado, diante da falta de atualização, aos 19 de março a equipe técnica compareceu a residência da família para atualizar o referido cadastro. Conforme Parecer Social, a mesma não quis atualizar. Desta forma seguida a portaria Ministerial Nº 004/2011 MDS, o referido cadastro foi excluído. Bem como que a família recebe dois benefícios junto ao INSS, bem como um filho vinculado a Empresa Privada. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no sistema SIBEC.
- 12. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Zilma Marcolino dos Santos, NIS: 165.3755.511-7, encontra-se com cadastro desatualizado, diante da falta de atualização, aos 19 de março a equipe técnica compareceu a residência da família para atualizar o referido cadastro. Conforme Parecer Social, a mesma não quis atualizar. Desta forma seguida a portaria Ministerial Nº 004/2011 MDS, o referido cadastro foi excluído. Bem como que a família recebe um benefício junto ao INSS. Por conseguinte, o presente benefício foi Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no sistema SIBEC.
- 13. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Ana Lucia da Silva, NIS: 161.2147.755-6, realizou a atualização cadastral em 27 de novembro de 2012 (conforme anexos) informando a renda de família de um salário mínimo. Novamente realizamos o fechamento do cadastro para correção da inconsistência no CadÚnico. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no sistema SIBEC desde 16 de janeiro de 2013.
- 14. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Maria do Socorro Silva de Oliveira, NIS: 163.6187.642-0, realizou a atualização cadastral em 18

de maio de 2011 (conforme anexos) informando a renda de família de um salário mínimo. Novamente realizamos o fechamento do cadastro para correção da inconsistência no CadÚnico. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no Sistema SIBEC.

- 15. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhor Genilson Silvestre de Paiva, NIS: 160.4730.678-1, realizou a atualização cadastral em 10 de outubro de 2011 (conforme anexos) informando a renda de família de um salário mínimo referente a um Benefício de Prestação Continuada BPC. Novamente realizamos o fechamento do cadastro para correção da inconsistência no CadÚnico. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no sistema SIBEC.
- 16. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhor Francisco de Assis Oliveira, NIS: 160.4477.013-4, encontra-se com cadastro desatualizado, diante da falta de atualização, aos 19 de março a equipe técnica compareceu a residência da família para atualizar o referido cadastro. Conforme Parecer Social, a mesma não quis atualizar. Desta forma seguida a portaria Ministerial Nº 004/2011 MDS, o referido cadastro foi excluído. Bem como que a família recebe um benefício junto ao INSS. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no sistema SIBEC.
- 17. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Maria Francisca de Oliveira Carvalho, NIS: 160.4220.504-9, realizou a atualização cadastral em 10 de agosto de 2011 (conforme anexos) informando a renda de família de um salário mínimo. Novamente realizamos o fechamento do cadastro para correção da inconsistência no CadÚnico. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no Sistema SIBEC.
- 18. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Rita Nazare Dantas, NIS: 165.3671.576-5, realizou a atualização cadastral em 19 de março de 2013 (conforme anexos) informando a renda da família, que percebe R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), referentes ao Benefício junto ao INSS (aposento), assim corrigindo a inconsistência no CadÚnico. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no Sistema SIBEC.
- 19. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38° Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhor Izalmir Gomes de Paiva, NIS: 161.8672.280-6, encontra-se com cadastro desatualizado, diante da falta de atualização, aos 19 de março a equipe técnica compareceu a residência da família para atualizar o referido cadastro. Conforme Parecer Social, a mesma não quis atualizar. Desta forma seguida a portaria Ministerial Nº 004/2001 MDS, o referido cadastro foi excluído. Bem como que a família recebe dois benefícios junto ao INSS. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no sistema SIBEC.
- 20. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38° Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhor Antonio Florencio Leite, NIS: 160.4183.457-3, encontra-se com cadastro desatualizado, diante da falta de atualização, aos 19 de março a equipe técnica compareceu a residência da família para atualizar o referido cadastro. Conforme Parecer Social, a mesma não quis atualizar. Desta forma seguida a portaria Ministerial Nº 004/2011 MDS, o referido cadastro foi excluído. Bem como que a família recebe um benefício junto ao INSS. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no sistema SIBEC.

- 21. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Antonia Maria Tavares, NIS: 160.1166.528-5, realizou a atualização cadastral em 19 de março de 2013 (conforme anexos) informando a renda da família, que percebe R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), referentes ao Benefício junto ao INSS seu, e de seu esposo (aposento), assim corrigindo a inconsistência no CadÚnico. Por conseguinte, o Presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no sistema SIBEC.
- 22. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38° Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Maria Geraldina Campos, NIS: 160.4220.449-2, encontra-se com cadastro desatualizado, diante da falta de atualização, aos 19 de março a equipe técnica compareceu a residência da família para atualizar o referido cadastro. Conforme Parecer Social, a mesma não quis atualizar. Desta forma seguida a portaria Ministerial Nº 004/2011 MDS, o referido cadastro foi excluído. Bem como que a família recebe 02 (dois) benefícios junto ao INSS. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no sistema SIBEC.
- 23. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Liduina Fernandes de Araujo, NIS: 163.6129.226-7, encontra-se com cadastro desatualizado, diante da falta de atualização, aos 19 de março a equipe técnica compareceu a residência da família para atualizar o referido cadastro. Conforme Parecer Social, a mesma não foi localizada. Desta forma seguida a portaria Ministerial Nº 004/2011 MDS, o referido cadastro foi excluído. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no sistema SIBEC.
- 24. Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.4/008 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União CGU que a senhora Maria da Luz da Silva, NIS: 163.6209.896-0, realizou a atualização cadastral em 26 de outubro de 2012 (conforme anexos) informando a renda de família de um salário mínimo. Novamente realizamos o fechamento do cadastro para correção da inconsistência no CadÚnico. Por conseguinte, o presente benefício do Programa Bolsa Família já se encontra Cancelado no sistema SIBEC."

Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita para os NIS 166.4120.392-2, 160.5594.187-3, 107.1002.649-5, 160.4475.700-6, 105.5349.970-7, 128.3075.664-0, 164.3894.789-0, 165.3642.981-9, 165.3659.838-6, 165.3755.511-7, 161.2147.755-6, 163.6187.642-0, 160.4730.678-1, 160.4477.013-4, 160.4220.504-9, 165.3671.576-5, 161.8672.280-6, 160.4183.457-3, 160.1166.528-5, 160.4220.449-2, 163.6129.226-7 e 163.6209.896-0, uma vez que os benefícios associados à esses NIS estao CANCELADOS no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec), bem como em conformidade com a alínea "c", do inciso III, do art. 8º da Portaria GM/MDS nº 555, de 11.11.2005.

Justificativa também aceita para o NIS 160.1187.205-1, haja vista que o benefício encontra-se bloqueado no Sibec, e as informações cadastrais no CadÚnico também encontram-se consistentes após a atualização da renda *per capita* da família beneficiária, em conformidade com a alínea "a", inciso II, do art. 6º da Portaria GM/MDS nº 555, de 11.11.2005.

3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307703	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MARTINS GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

O CRAS não atende à metas de desenvolvimento do CRAS em relação à Dimensão Recursos Humanos.

Fato:

Constatou-se que há uma técnica de nível médio exercendo os trabalhos de agente administrativo e de agente/orientador social, contrariando a meta pactuada de 2 técnicos de nível médico - 1 com perfil administrativo e outro com perfil de orientador social. Conforme entrevista realizada pela equipe de fiscalização com a Coordenadora Substituta, não houve impacto negativo em relação à orientação social às famílias nem nos trabalhos administrativos do CRAS, haja vista que a técnica contratada domina as áreas de conhecimento dos dois perfis.

Foi evidenciada que a psicóloga contratada pelo gestor municipal para prestar apoio psicológico às famílias e seus dependentes está exercendo temporariamente o cargo de Coordenadora do CRAS, haja vista que a ex-titular do cargo pediu demissão para assumir outro emprego. Segundo informação do gestor municipal, há um processo administrativo em análise na Secretaria de Habitação, Trabalho e Assistência Social com o objetivo de contratar uma assistente social com perfil de Coordenadora de Equipe.

Não foi evidenciada desconformidade nas dimensões estrutura física, horário de funcionamento e atividades realizadas.





Placa CRAS Recepção CRAS

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da gestora municipal.

Análise do Controle Interno:

Constatação mantida.

3.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307752	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:	•	
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MARTINS GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	
		

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.3.1.1. Constatação:

Inadequação das instalações físicas e/ou mobiliário do local de execução do serviço socioeducativo.

Fato:

Em visita realizada à sede das atividades de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (Escola Estadual de Jacu) do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, localizada no Sítio Jacu, nº 9853, Zona Rural, CEP 59800-000, em 19/03/2012, foram constatadas as seguintes impropriedades:

- a) A falta de conservação e manutenção física do imóvel público, caracterizando infringência ao inciso X, parte final, do Art. 10, da Seção II, do Capítulo II, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- b) Geladeira/Refrigerador em estado avançado de oxidação (ferrugem);
- c) Armário para guarda do material escolar em estado avançado de oxidação (ferrugem);
- d) Falta de ventilação na sala de apoio/ensino pedagógico;
- e) Área de recreação para as/os adolescentes sem cobertura.



- 1) Armário para guarda de objeto Individual.
- 2) Armário para guarda de material escolar





3) Armário para guarda de material escolar.

4) Buraco no piso da sala de aula.





5)Corredor social.

6)Geladeira.





7) Geladeira

8) corredor interno





I	
I	
I	

9) Pátio externo.

10) Pátio externo (recreação)

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da gestora municipal.

Análise do Controle Interno:

Constatação mantida.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38043 04/03/2013

Capítulo Dois Martins/RN

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

^{*} Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201306923	Período de Exame: 01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:	01/01/2012 a 51/12/2012	
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MARTINS GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:		
Informações a serem utilizadas em levantame	entos gerenciais.	

1.1.1.1. Constatação:

Ausência de notificação às entidades empresariais, sindicatos de trabalhadores e Partidos Políticos sobre a liberação dos recursos federais.

Fato:

A Prefeitura, em atendimento ao questionamento realizado por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201306923/03, de 12/03/2013, informou por intermédio do seu ofício nº 056/2013-GP/PMM, de 18/03/2013 o que "pertinente ao item 6, a Prefeitura no período de janeiro de 2011 a julho de 2012, por falha técnica, não notificou os particos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, sobre a liberação de recursos fedrais nas áreas de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, entretanto, a população e entidades mencionadas tem plena consciência do recebimento destes recursos por meio do portal da transparência do Governo Federal e, principalmente pelo fato de todos os programas com recurso do Governo Federal estão ou foram executados com total transparência publica".

Dessa forma, a Prefeitura deixou de cumprir o previsto no artigo 2°da Lei nº 9.452, de 20 de marçco de 1997.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura informou por intermedio do seu oficio nº 056/2013-GP/PMM, de 18/03/2013 o que segue:

"pertinente ao item 6, a Prefeitura no período de janeiro de 2011 a julho de 2012, por falha técnica, não notificou os particos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, sobre a

liberação de recursos fedrais nas áreas de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, entretanto, a população e entidades mencionadas tem plena consciencia do recebimento destes recursos por meio do portal da transparencia do Governo Federal e, principalmente pelo fato de todos os programas com recurso do Governo Federal estão ou foram executados com total transprencia publica".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura assumiu, conforme informação fornecida por meio do seu ofício nº 056/2013-GP/PMM, de 18/03/2013 que não presta as informações aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, sobre a liberação de recursos fedrais nas áreas de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

A divulgação por meio do portal da transparência do Governo Federal é uma iniciativa do próprio governo federal e, embora possa ser consultado pelas entidades, não teve o propósito de substituir o previsto na Lei art. 2° da Lei 9.452, de 20 de março de 1997.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Implantação de Escolas para Educação Infantil
- * Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307128	02/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MARTINS GABINETE DO PREFEITO	R\$ 45.164,38	
THE RELIES OF THE PROPERTY OF	10.101,50	

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

2.1.1.1. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

Verificou-se que estão sendo utilizados pela prefeitura veículos inadequados para o transporte escolar. Os veículos de transporte de carga, com caçamba aberta (D20 e A10), não atendem ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro (art. 136, I).





Fotos 01 e 02 – Veículos utilizados no transporte escolar

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao nosso Oficio nº 11019/2013/CGU-R/RN/CGU-PR, de 09/04/2013, a Prefeitura apresentou justificativa por meio do Oficio 109/2013 - GPI PM, de 19/04/2013, abaixo transcrita:

"Forçoso se torna reconhecer que num primeiro momento assiste razão aos técnicos da CGU quando afirmam que "estão sendo utilizados pela prefeitura veículos inadequados para o transporte escolar". Nada obstante, discorda-se de que os citados veículos destinam-se ao transporte de carga, com caçamba aberta. Na verdade e as fotos insertas no relatório preliminar comprovam que os veículos foram "adaptados" para o transporte escolar, muito embora, em caráter precário. Ademais disso a sua utilização é bastante reduzida, posto que restrita apenas à algumas escolas localizadas na zona rural do município.

Tal situação, longe de transparecer irregularidade, é fruto de um contexto adverso, próprio dos pequenos municípios deste país, no qual devido à carência dos meios de transportes disponibilizados para o serviço público, não é disponibilizado ao Administrador opções mais condizentes.

Todavia, tal contexto começa a se alterar com o recebimento de novos "ônibus escolares" e a promessa de outros que estariam por vir. Assim, ter-se-á condições de eliminar a precariedade do transporte escolar. Ressalta-se, outrossim, que é melhor ter um transporte escolar mesmo que seus veículos que não se enquadrem no art. 136, do CTB, do que não disponibilizar tal serviços para os estudantes." (original grifado)

Análise do Controle Interno:

Ficou evidencida a situação de desconformidade da prestação do serviço de transporte escolar pela Prefeitura com a legislação vigente, não havendo fato que demonstre a regularização dessa situação na justificativa apresentada.

2.1.1.2. Constatação:

Documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos.

Fato:

Verificou-se que o motorista do ônibus escolar placa NOA0306, A.J.S., é habilitado na categoria "B", sendo que o Código de Trânsito Brasileiro exige habilitação na categoria "D" para o condutor de veículo destinado à condução de escolares (art. 138, II).

Verificou-se, ainda, que seis contratados para prestar serviço de transporte escolar também não são habilitados na categoria exigida pela lei (F.N. da S., E.R. da F., D.W.P., W.S.F.,R.R.C. e F.C. de F., habilitados na categoria "AB").

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao nosso Ofício nº 11019/2013/CGU-R/RN/CGU-PR, de 09/04/2013, a Prefeitura apresentou justificativa por meio do Ofício 109/2013 - GPI PM, de 19/04/2013, abaixo transcrita:

"Também se reconhece a procedência desta evidência. Todavia e após a constatação, foi realizada reunião na Secretaria de Educação com todos os motoristas do transporte escolar (servidores e prestadores de serviço) e dado um prazo de 180 dias para a regularização da situação. Findo este, será de pronto essa CGU formalmente comunicada."

Análise do Controle Interno:

Muito embora a justificativa apresentada não elida os fatos apresentados, a Prefeitura demonstrou estar tomando atitudes para regularizar a situação. Justificativa não aceita até que sejam efetuadas as regularizações.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306755	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MARTINS GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.489.622,17	

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.1.2.1. Constatação:

Falhas na constituição/composição do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb.

Fato:

Verificou-se que o Secretário Municipal de Educação, Claudio Henrique de Oliveira, atua como suplente dos Representantes das Escolas Básicas Públicas no Conselho Municipal do FUNDEB (Portaria Nº 108 - 16/08/11). O Secretário está impedido de compor o Conselho pelo princípio da segregação de funções e pelo disposto no inciso I, § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494 de 2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao nosso Oficio nº 11019/2013/CGU-R/RN/CGU-PR, de 09/04/2013, a Prefeitura apresentou justificativa por meio do Oficio 109/2013 - GPI PM, de 19/04/2013, abaixo transcrita:

"Permissa maxima venia, ousa-se discordar de tal constatação, na medida em que o Secretário Municipal de Educação, Claudio Henrique de Oliveira, atua apenas como **suplente** dos Representantes das Escolas Básicas Públicas no Conselho Municipal do FUNDEB. Sendo **suplente**, logicamente que não integral efetivamente tal colegiado. Nada obstante e para que dúvidas não pairem sobre a lisura desta Administração, já foi determinada a edição de Portaria objetivando a sua substituição. Tão logo seja publicado este ato, será de pronto comunicado a esse órgão de controle." (original grifado)

O Secretário Municipal de Educação apresentou a justificativa abaixo:

"informo que eu, Cláudio Henrique de Oliveira, Secretário Municipal de Educação de Martins/RN, já pedi meu desligamento da constituição/composição do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb desde o dia 25 de março de 2013 (conforme cópia de requerimento em anexo, recebido, datado e assinado pelo Presidente do referido Conselho). Informo também que, enquanto Secretário de Educação, não participei de nenhuma reunião/decisão referente ao Conselho do FUNDEB no ano em curso, haja visto que a última reunião aconteceu em dezembro de 2012 (ver anexo)."

Análise do Controle Interno:

O Secretário Municipal de Educação tomou as medidas necessárias para regularizar a sua situação

no Conselho do FUNDEB, pedindo o seu desligamento. No entanto a situação não se encontra totalmente resolvida pois ainda não foi editada nova Portaria com a alteração na constitução do Conselho. Fica mantida a constatação.

2.1.2.2. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho do FUNDEB no município.

Fato:

Por meio de entrevista realizada com membros do Conselho, consulta às atas de reuniões realizadas no período fiscalizado e resposta da Prefeitura à Solicitação de Fiscalização nº 16/2013 - FUNDEB de 13/03/2013 emitida pela CGU, constataram-se as seguintes impropriedades com referência à atuação do Conselho do FUNDEB no município de Martins no exercício de 2012:

- a) O Conselho não acompanha formalmente a execução de recursos do FUNDEB, bem como não participou da elaboração da proposta orçamentária anual;
- b) O Conselho não acompanha formalmente a aplicação dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado BRALF, conforme determina o §13 do art. 24 da lei nº 11.494/2007;
- c) Controle Social não exerceu suas atribuições no que diz respeito ao acompanhamento dos recursos transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE, conforme determina o §13 do art. 24 da lei nº 11.494/2007;
- d) O Conselho não emitiu parecer sobre a prestação de contas do FUNDEB e do PNATE relativas aos exercícios de 2011 e 2012, conforme determinam o §13 do art. 24 e o Parágrafo Único do art. 27 da lei nº 11.494/2007;
- e) A Prefeitura não realizou capacitação para os membros do Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao nosso Oficio nº 11019/2013/CGU-R/RN/CGU-PR, de 09/04/2013, a Prefeitura apresentou justificativa por meio do Oficio 109/2013 - GPI PM, de 19/04/2013, abaixo transcrita:

- "A diligente equipe de auditores da CGU detectou algumas impropriedades com referência à atuação do Conselho do FUNDEB no município de Martins. Nada obstante, há que se reconhecer que tais falhas hão de serem creditadas ao fato de que a atual administração apenas se inicia. Nesse sentido, já foi dada a orientação para que o Conselho passe formalmente a:
- a) acompanhar execução de recursos do FUNDEB, bem como participar da elaboração da proposta orçamentária anual para os exercícios subsequentes;
- b) acompanhar a aplicação dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado BRALF;
- c) exercer suas atribuições no que diz respeito ao acompanhamento dos recursos transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE;
- d) emitir parecer sobre a prestação de contas do FUNDEB e do PNATE;

Concomitantemente, já foi determinado à Secretaria Municipal de Educação que elabore um projeto visando a capacitação para os membros do Conselho."

O Secretário Municipal de Educação apresentou a justificativa abaixo:

"No que diz respeito à constatação feita em "in loco" pela Controladoria Geral da União, informamos que reunimos os membros do Conselho do FUNDEB e repassamos o que foi

evidenciado no tocante a atuação do referido Conselho, conforme cópia de ata anexada, solicitamos mais uma vez que o Conselho seja mais atuante e que façam valer a responsabilidade de cada uma no tocante ao Controle social. Esperamos, que a partir de então e diante das constatações evidenciadas o Conselho possa de fato se assumir enquanto instancia de Controle Social.

Contudo, reiteramos que não é de nossa competência chamar a responsabilidade de atuação do Conselho, no entanto, reconhecemos a importância de um conselho atuante e por isso, a Secretaria sempre teve a preocupação de reunir os membros e mostrar a sua importância para que tenhamos cada vez mais uma educação de qualidade."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que a justificativa apresentada não traz fatos novos sobre a atuação do conselho no período examinado, a constatação fica mantida, muito embora a Prefeitura tenha provocado o Conselho a exercer efetivamente as suas funções e planeje oferecer capacitação aos membros do referido Conselho.

2.1.2.3. Constatação:

Indício de conluio entre licitantes.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Martins contratou a empresa Rio Grande Construções Ltda (CNPJ 02.020.085/0001-03), por meio do Convite 007/2012, para realização de reforma/recuperação das escolas municipais Aninha Leite, Poção e Manoel Lino, pelo valor de R\$ 106.938,16. Desse valor, R\$ 4.300,00 foram pagos com recursos da parcela de até 40% do Fundeb (Nota Fiscal 359, de 03/09/2012, referente à 3ª medição).

Ocorre que, no processo licitatório, há indícios de conluio entre os licitantes que participaram do certame. A planilha orçamentária apresentada pelos 3 participantes, Rio Grande Construções, GMD Construções (CNPJ 04.122.318/0001-04), e Euzimar Dias de Castro – ME (CNPJ 13.118.382/0001-02), revelam incomum semelhança de preços unitários em todos os itens. A diferença nos preços unitários da GMD Construções, quando comparados com a proposta vencedora, é de R\$ 0,01 (exceto pelo item 1.2, em que a diferença é R\$ 0,02). Já na planilha da empresa Euzimar Dias de Castro a diferença é de R\$ 0,02 (exceto no item 1.2, em que a diferença é de R\$ 0,03).

Ainda, no cronograma de execução da obra, as três empresas apresentam o mesmo percentual de execução de 35,8% e 55,9% para os dois meses de duração previstos para a obra, respectivamente.

Não foi exigido no edital, nem apresentado nas propostas das licitantes o detalhamento da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, nem detalhamento das despesas com encargos sociais, em desacordo com a exigência da Lei nº 12.017/2009 (art. 112, § 8º).

A empresa vencedora do certame, Rio Grande Construções foi localizada no endereço de registro no cadastro CNPJ e econtrava-se fechada, conforme foto abaixo:



Fotos 01, 02, 03 e 04– Fachada da empresa Rio Grande Construções

No endereço da empresa GMD Construções, embora exista inscrição com o nome da empresa o local foi encontrado fechado, conforme registro fotográfico abaixo, de 10/2011:



Foto 05 – Fachada da empresa GMD Construções (obitda por ocasião do 35º Sorteio de

Já no endereço da empresa Euzimar Dias de Castro, não há inscrição com o nome da empresa e nem indício de que ali se desenvolva alguma atividade compatível com uma empresa de engenharia.





Fotos 06 e 07 – Fachada da empresa Euzimar Dias de Castro

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao nosso Ofício nº 11019/2013/CGU-R/RN/CGU-PR, de 09/04/2013, a Prefeitura apresentou justificativa por meio do Ofício 109/2013 - GPI PM, de 19/04/2013, abaixo transcrita:

"Preliminarmente, impõe-se registrar que a equipe técnica da CGU esteve fiscalizando *in loco* todas as escolas cujas instalações físicas restaram recuperadas em decorrência da licitação convite nº 007/2012, havendo constatado:

- a) a efetiva realização dos serviços contratados, posto que todas as obras foram executadas no padrão especificado;
- b) a inexistência se superfaturamento ou sobrepreço na obra;
- c) que a documentação apresentada pelas licitantes atestam a regularidade e existência das mesmas;
- d) que o valor do contrato foi de R\$ 106.938,16, enquanto que o recurso do FUNDEB utilizado foi apenas de R\$ 4.300,00, ou seja, apenas 4%

do total.

Ressalta-se ainda que nenhuma Prefeitura da Região Oeste do Estado do Rio Grande do Norte tem estrutura de visitar todos as licitantes participantes de todos os certames realizados. Ademais disso e quanto à divergência nos endereços não significa que as mesas não existam ou sejam fantasmas, podem perfeitamente terem mudado de local ou estarem com endereço desatualizados. Acrescentando que inexiste qualquer obrigação legal de visitar os licitantes.

Por fim, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Martins ao examinar a proposta de preços apresentadas pelas empresas, faz a soma aritmética de todos os itens da proposta, para verificar se estão batendo com o resultado global da proposta. Mas não faz a comparação analítica do preço unitário, item por item, entre as propostas, pois um item a maior ou a menor do

que o de outra licitante não faz muita diferença, uma vez que cada licitante apresenta preço global e é este o considerado.

Por fim, ressalta-se que se o suposto conluio efetivamente existiu, foi entre os licitantes, sem nenhuma participação da edilidade ou de qualquer de seus servidores. Logo, não pode a Administração ser responsabilizada pela conduta de terceiros."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não prospera, pois deve a comissão de licitação buscar a identificação de atitudes suspeitas no decorrer do certame que possam sugerir a formação de conluio entre essas empresas, em atenção ao art. 90 da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, a Lei nº 12.529/2011 (art. 36, § 3º, "a" e "d"), tipifica como ilícita a conduta de combinação de preços entre concorrentes, de maneira que o gestor público, sabendo que tal prática configura infração da ordem econômica, não pode permitir que empresas nessa situação participem do certame e muito menos que recebam recursos públicos, fraudando a competitividade do certame. Fica mantida a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307232	01/01/2011 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:	•	
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MARTINS GABINETE DO PREFEITO	R\$ 618.616,81	
Objeto da Fiscalização:	·	
Repasse para atender as ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implementação de		
Escolas para Educação Infantil /PAC II - Proj	infância - 2011 e 2012	

2.1.3.1. Constatação:

Ausência de licença ambiental da obra.

Fato:

A Prefeitura não providenciou as licenças ambientais necessárias para iniciar a obra da creche. A falta de licenciamento dessa obra pelos competentes órgãos ambientais gerou preocupação a esta equipe de fiscalização, visto que, o empreendimento está sendo construído próximo a uma lagoa

natural receptora das águas pluviais daquela região.

Ademais, apesar de o gestor municipal alegar que não há tal risco, convém registrar o fato do terreno (local da obra) mostrar-se relativamente úmido e às margens de um curso natural de água fluvial, inclusive, com risco de transbordamento em dia de chuva, o que prejudicaria o funcionamento da referida creche. Seguem adiante fotos ilustrando a situação:

A falta de licença ambiental contraria o Artigo 8°, da Resolução n.º 237, de 19/12/1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.



Foto 03 e 04: Mostra a proximidade do curso natural de água fluvial próximo à creche em construção.



Foto 05: Terreno mostra-se bem úmido

Foto 06: Vista da lagoa natura de captação de água pluvial próximo da creche (foto tirada de dentro da creche).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013 - GP/PMM, de 19 de abril de 2013, o gestor municipal encaminhou as seguintes justificativas:

"Assiste razão à equipe técnica da CGU quando afirma que a "Prefeitura não providenciou as licenças ambientais necessárias para iniciar a obra da creche". Nada obstante, a atual Administração já está dando reunindo a documentação para dar entrada no processo junto ao IDEMA -Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN.

Todavia e a despeito do fato de que a creche está sendo construída próximo a uma lagoa natural receptora das águas pluviais, não se vislumbra o alegado risco de alagamento. Isto com base em depoimentos dos mais antigos moradores da cidade.

É importante frisar que a existência da Lagoa próximo ao local da construção da creche facilita a drenagem fluvial, uma vez que a lagoa recebe água de chuva do centro de Martins, tendo esta um sangradouro o que evita qualquer alagamento."

Análise do Controle Interno:

Quanto a falta de licenciamento ambiental da obra, a Prefeitura prontificou-se em providenciar o necessário licenciamento da obra.

A despeito da preocupação desta equipe quanto ao possível alagamento dessa creche, a Prefeitura argumentou que não há tal risco, todavia, os argumentos apresentados não são suficientes para mudar a percepção desta equipe de fiscalização sobre o assunto.

Diante do exposto, fica mantido os relatos iniciais deste tópico feitos por esta equipe da CGU.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.4. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307581	Período de Exame: 01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:	01/01/2012 @ 51/12/2012	
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MARTINS GABINETE DO PREFEITO	R\$ 618.616,81	

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.4.1. Constatação:

A Prefeitura Municipal de Martins não dispõe de efetivo gerenciamento ou controle sobre a escolha, recebimento, distribuição, uso e devolução do livro didático no âmbito de suas escolas.

Fato:

Das informações obtidas com o servidor municipal indicado como responsável pelo PNLD (Programa Nacional do Livro Didático) e dos documentos disponibilizados pelo gestor municipal, observou-se que a Prefeitura Municipal de Martins não exerce efetivo controle ou acompanhamento do processo de escolha, recebimento, distribuição e uso dos livros didáticos no Município, sendo todo esse processo realizado pelas próprias escolas, que também ficam com a responsabilidade de promover os possíveis remanejamentos desses livros no caso de faltas ou excessos dos mesmos, entre as escolas do Município.

Assim, a aludida Prefeitura não dispõe de informação (ou registros) atinentes aos quantitativos de livros recebidos, as suas possíveis faltas ou excessos, nem tampouco, dos casos de remanejamentos. Ademais, o Município não designou funcionário (ou equipe) para acessar os Sistemas Corporativos do FNDE, obtendo do mesmo ou suprindo-o com as informações necessária à boa gestão do aludido Programa no Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao nosso Ofício nº 11019/2013/CGU-R/RN/CGU-PR, de 09/04/2013, a Prefeitura apresentou justificativa por meio do Ofício 109/2013 - GPI PM, de 19/04/2013, abaixo transcrita:

"De fato, procede a evidência constante do Relatório Preliminar da CGU. Para regularizar a situação, já foi determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

- a) proceda o efetivo controle e/ou acompanhamento do processo de escolha, recebimento, distribuição e uso dos livros didáticos no Município, sendo todo esse processo realizado pelas próprias escolas, que também ficam com a responsabilidade de promover os possíveis remanejamentos desses livros no caso de faltas ou excessos dos mesmos,entre as escolas do Município;
- b) passe a dispor de informações referentes aos quantitativos de livros recebidos, as suas possíveis faltas ou excessos, identificando e operacionalizando, quando for o caso, os remanejamentos;
- c) seja designado funcionário para acessar os Sistemas Corporativos do FNDE;"

Análise do Controle Interno:

O gestor reconheceu a existência da situação apontada e apresentou medidas saneadoras a serem implementadas. Mantem-se o relato inicial visto que o problema persiste já que a preposição do gestor não gera resultado imediato.

2.1.4.2. Constatação:

Escolas reconhecem a falta de livros didáticos para seus alunos, porém, desconhecem quantos e quais livros faltam.

Fato:

Das visitas de avaliação do PNLD realizadas às escolas municipais (das quatro escolas selecionadas para visita, uma havia sido desativada - INEP n.º 24063894), a CGU/RN verificou que essas escolas não dispõem de um controle razoável da execução do Programa. Embora tenham elas participado do processo de escolha, recebimento e distribuição do livro didático não souberam quantificar e identificar as obras recebidas em 2012, nem tampouco, informar as faltas e os excessos de materiais

didáticos ocorridos naquele exercício.

Uma das escolas (a de INEP n.º 24067504) chegou a informar que, em 2012, faltaram livros para os seus alunos, porém, não soube precisar quantos nem quais.

Das entrevistas realizadas com dez alunos de cada uma das escolas, verificou-se que, em 2013, houve falta de livros em duas dessas escolas.

- Na escola de INEP n.º 24067504, dois alunos, ambos do 1º ano, reclamaram que só receberam os livros de matemática e de português. A escola confirmou a falta desse material alegando que a causa do problema foi o número insuficiente de livros recebidos. Não soube, porém, quantos e quais os livros que estão faltando. Segundo a direção dessa escola, o problema havia sido encaminhado à Prefeitura de forma verbal.
- Na escola de INEP n.º 24023191, dois alunos, ambos do 6º ano, não receberam os livros de geografia e história. A escola confirmou a falta desse material e acrescentou que o problema é devido o recebimento desse material em quantidades inferiores às necessidades, porém, não dispunha de informação de quais e quantos livros faltavam. No documento enviado à Prefeitura (datado de 15/03/2013) essa escola limita-se a informar da falta de livros, sem dizer quantos e quais.

A modesta participação do gestor municipal na execução do PNLD e o pouco preparo das escolas na condução do mesmo, aliado aos controles insatisfatórios, estão contribuindo negativamente para que os alunos recebam os livros conforme suas necessidades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao nosso Oficio nº 11019/2013/CGU-R/RN/CGU-PR, de 09/04/2013, a Prefeitura apresentou justificativa por meio do Oficio 109/2013 - GPI PM, de 19/04/2013, abaixo transcrita:

"A evidência acima, está intimamente relacionada com a anterior, de modos que as providências que estão sendo implementadas com relação àquela, terá indubitavelmente reflexos nesta."

Análise do Controle Interno:

O gestor ao citar que, "A evidência acima, está intimamente relacionada com a anterior, de modos que as providências que estão sendo implementadas com relação àquela, terá indubitavelmente reflexos nesta.", o mesmo faz menção so seguinte texto:

"De fato, procede a evidência constante do Relatório Preliminar da CGU. Para regularizar a situação, já foi determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

- a) proceda o efetivo controle e/ou acompanhamento do processo de escolha, recebimento, distribuição e uso dos livros didáticos no Município, sendo todo esse processo realizado pelas próprias escolas, que também ficam com a responsabilidade de promover os possíveis remanejamentos desses livros no caso de faltas ou excessos dos mesmos, entre as escolas do Município;
- b) passe a dispor de informações referentes aos quantitativos de livros recebidos, as suas possíveis faltas ou excessos, identificando e operacionalizando, quando for o caso, os remanejamentos;
- c) seja designado funcionário para acessar os Sistemas Corporativos do FNDE;"

Como o gestor utilizou neste tópico o posicionamento que usou no tópico anterior, também, fica mantido o relato inicial pelo mesmo motivo citado no tópico anterior deste trabalho.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.5. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307639	01/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica	_	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MARTINS GABINETE DO PREFEITO R\$ 123.560,00		
Objeto de Fiscelização:		

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.5.1. Constatação:

Liquidação e pagamento de despesas com merenda escolar sem documentos suficientes para garantir o correto cumprimento da obrigação.

Fato:

Em fevereiro de 2012, por meio do Pregão Presencial n.º 008/2012, o Município de Martins selecionou a empresa Luiz Gonzaga Galdino ME (CNPJ 08.149.643/0001-03) para fornecer diretamente às escolas municipais os gêneros alimentícios atinentes à merenda escolar, durante o ano de 2012.

No ato da entrega dos produtos às escolas, cada uma delas atestam o que recebeu em documentos do próprio fornecedor não ficando elas com quaisquer comprovantes e/ou registros que demonstrem os produtos recebidos, suas quantidades, preços e datas dos fornecimentos.

Por outro lado, as notas fiscais correspondentes aos produtos entregues são emitidas e apresentadas à Prefeitura somente no final do mês, quando são atestadas a posterior por terceiros não envolvidos diretamente no recebimento dos produtos pelas escolas. Essa prática não permite precisar, por exemplo, se todas as mercadorias descritas nas notas fiscais e pagas faram efetivamente entregues às escolas.

Ademais, esse tipo controle exercido na liquidação das despesas com merenda escolar, não vem garantido a aquisição dos produtos com os preços licitados (conforme tratado no tópico seguinte deste trabalho).

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao nosso Ofício nº 11019/2013/CGU-R/RN/CGU-PR, de 09/04/2013, a Prefeitura apresentou justificativa por meio do Ofício 109/2013 - GPI PM, de 19/04/2013, abaixo transcrita:

"Procede em parte o alegado pela competente equipe de auditores da CGU. De fato, "no ato da entrega dos produtos às escolas, cada uma delas atestam o que recebeu em documentos do próprio fornecedor não ficando elas com quaisquer comprovantes e/ou registros que demonstrem os produtos recebidos, suas quantidades, preços e datas dos fornecimentos". Também é fato que "as notas fiscais correspondentes aos produtos entregues são emitidas e apresentadas à Prefeitura somente no final do mês, quando são atestadas a posterior por terceiros não envolvidos diretamente no recebimento dos produtos pelas escolas".

Todavia, este procedimento permite sim averiguar se todas as mercadorias descritas nas notas fiscais e pagas foram efetivamente entregues às escolas."

Análise do Controle Interno:

O gestor reconheceu a existência da situação apontada todavia destacou que, a metodologia utilizada permite averiguar se os produtos da notas fiscais foram efetivamente entregues às escolas.

Apesar da colocação do gestor, vale lembrara que tal averiguação a posteriori não vem sendo realizada, ademais, não foi apresentado qualquer elemento que suporte a afirmação do gestor, motivo pelo qual se mantém o relato inicial.

2.1.5.2. Constatação:

Atuação insatisfatória do Conselho de Alimentação Escolar - CAE no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Fato:

Em reunião com o CAE, realizada em 22/03/2013, com três dos seus sete membros, observou-se as seguintes situações sobre sua constituição e atuação:

- Foi formalmente constituído, porém, não há evidência de que os seus membros foram selecionados conforme orienta a Resolução FNDE n.° 38, de 16/07/2009;
- Não dispõe de regimento interno, nem planejamento para o exercício;
- Seus membros não participaram de treinamentos;
- Nos últimos dois anos, foi realizada apenas uma reunião;
- Não há registros de sua participação nos processos licitatórios do PNAE, nem no seu acompanhamento físico financeiro.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao nosso Oficio nº 11019/2013/CGU-R/RN/CGU-PR, de 09/04/2013, a Prefeitura apresentou justificativa por meio do Oficio 109/2013 - GPI PM, de 19/04/2013, abaixo transcrita:

"Esta constatação encontra-se respondida pelo expediente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação que segue em anexo (Doc.03)."

Análise do Controle Interno:

Vale destacar que, algumas das situações apontadas atinentes à atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, dizem respeito ao próprio conselho cabendo ao gestor municipal o fornecimento das condições necessárias ao funcionamento do aludido CAE.

No "Anexo (Doc.03)" referenciado pelo gestor, entre outros, consta um documento no qual o gestor trata das questões levantadas pela CGU, onde questiona que os membros do CAE não foram selecionados conforme orienta a Resolução FNDE n.º 38, de 16/07/2009, como prova, disponibilizou cópias de correspondências enviadas às categorias representativas do CAE solicitando-lhes os nomes de seus respectivos representantes. Todavia não há elementos que demonstre as escolhas e as indicações desses representante (exceto a categoria dos docentes, há ata de reunião). Quanto aos treinamentos para os conselheiros, não há evidência que os mesmos de fato ocorreram. Assim, por essas questões e pelo fato do CAE não estar funcionando satisfatoriamente, fica mantida o relato inicial.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2007 a 20/05/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
- * Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- * Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306979	01/01/2011 a 30/12/2012	
Instrumento de Transferência:		

Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
MARTINS GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

3.1.1.1. Constatação:

A Prefeitura Municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Da análise procedida na documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, constatou-se que o Gestor municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS. Verificou-se que inexiste dotação orçamentária própria para garantir o pleno funcionamento do Colegiado.

As reuniões ordinárias não ocorrem mensalmente, conforme costatado nas Atas do referido conselho disponibilizada a esta equipe. Em 2011, o conselho não se reuniu de setembro a dezembro. Em 2012, o conselho tambem não conseguiu deliberar nos meses de janeiro, fevereiro, maio, junho, julho, setembro, outubro e dezembro, e em janeiro e fevereiro de 2013, por falta de "quórum". Destaca-se, ainda, que dos doze membros do Conselho, apenas dois receberam capacitação. A mencionada impropriedade contraria o Art. 32 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Martins de 21/07/1991, assim como o disposto na Quarta Diretriz, da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde-CNS e artigo 17º do Regimento Interno do CMS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013 – GP/PMM, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Martins/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Procede, em parte, a constatação evidenciada. Todavia, a atual Administração já está envidando esforços no sentido de contornar a situação, mediante a adoção das seguintes ações:

- a) inclusão para a proposta orçamentária de 2014 de dotação orçamentária específica para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- b) recomendação ao Secretário Municipal de saúde para que as reuniões ordinárias ocorram mensalmente e que promova a capacitação de todos os conselheiros."

Análise do Controle Interno:

A minifestação da gestora, sobre inclusão de proposta orçamentária específica para 2014 e recomendação Secretário Municipal de saúde para que as reuniões ordinárias ocorram mensalmente, seguida do comprometimento em promever a capacitação de todos os conselheiros, somente alcançará efeito após a comprovação definitiva do saneamento das falhas apontadas, motivo pelo qual a presente constatação ficará mantida.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307031	01/01/2011 a 30/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MARTINS GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.1.1.2. Constatação:

Relatório de Gestão apresentado em desacordo com a Portaria GM/MS Nº 3.176, de 24 de dezembro de 2008.

Fato:

Na leitura do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Martins, referente ao ano de 2011, verificou-se que o mesmo contém apenas algumas tabelas extraídas de sistemas informatizados do Governo Federal voltadas à saúde, com índices e indicadores, sem nenhuma análise da administração municipal quanto aos resultados demonstrados nas tabelas.

O Relatório de Gestão do exercício de 2011, apresentado não tem como características essenciais às preconizadas pelo Art. 5 da Portaria GM/MS Nº 3.176, de 24 de dezembro de 2008, quais sejam:

I - clareza e objetividade, de modo a contribuir para o exercício da gestão do SUS de forma transparente, participativa e democrática, assim como realimentar o processo de planejamento;

II - unidade nos conceitos de seus elementos constituintes; e

III - estrutura básica, passível de aplicação pelas três esferas e de adaptações, acréscimos segundo peculiaridades de cada uma.

Também, tal relatório não trás , na sua essência, os elementos constitutivos básicos, conforme discriminados no Art. 6 da Portaria GM/MS Nº 3.176, de 24 de dezembro de 2008, quais sejam:

I - os objetivos, as diretrizes e as metas do Plano de Saúde;

II - as ações e metas anuais definidas e alcançadas no Plano Anual de Saúde, inclusive as prioridades

indicadas no Termo de Compromisso de Gestão;

III - os recursos orçamentários previstos e executados;

IV - as observações específicas relativas a ações programadas;

V - a análise da execução do Plano Anual de Saúde, a partir das ações e metas, tanto daquelas estabelecidas, quanto das não previstas; e

VI - as recomendações para o Plano Anual de Saúde do ano seguinte e para eventuais ajustes no Plano de Saúde vigente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013-GP/PMM, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Martins/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Pontua que do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2011 não consta nenhuma análise da administração municipal quanto aos resultados demonstrados nas tabelas. Isto é fato, Contudo, já foi determinado ao Secretário de Saúde que no próximo Relatório de Gestão, este referente ao exercício de 2012, tal falha seja eliminada"

Análise do Controle Interno:

Na sua manifestação o Gestor confirma o fato apontado, o que corrobora nossa constatação.

3.2. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306619 Instrumento de Transferência:	01/01/2012 a 31/12/2012	
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: MARTINS GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 952.747,51	
Objete de Fiscalização:		

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.2.1.1. Constatação:

Não gerenciamento dos recursos financeiros do Programa pelo Secretário Municipal de Saúde.

Fato:

Da documentação relativa à movimentação da conta corrente nº 13085-0, mantida na agência 2284-

5 do Banco do Brasil S/A, com a finalidade exclusiva de movimentação dos recursos do PAB FIXO, constatou-se a ausência de participação efetiva do Secretário Municipal de Saúde, nas transações da referida conta, cujo montante movimentado foi de R\$ 84.759,43 O fato configura-se infração ao disposto no inciso III, Art. 9°, da Lei nº 8.080/90, tendo em vista a verificação de que transferências eletrônicas para pagamentos de despesas com recursos do programa foram firmados somente pela Prefeita e pelo Tesoureiro Municipal, o que evidencia a ausência de participação do Secretário de Saúde no gerenciamento do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013-GP/PMM, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Martins/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Procede a constatação. Todavia, longe de corresponder a uma irregularidade, traduz a forma centralizada da execução orçamentária, consuetudinariamente adotada pelos pequenos municípios brasileiros ao longo de toda a sua história administrativa. Pelo que se tem notícia, dos 167 municípios do RN, em não mais que 10 os Secretários Municipais são ordenadores de despesa. Na esmagadora maioria, os Prefeitos Municipais continuam acumulando essa função"

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor confirma os fatos apontos, sendo, portanto, mantida a constatação.

3.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306719	01/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:	•	
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MARTINS GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.3.1.1. Constatação:

Exigência de Título Eleitoral para o atendimento de saúde prestado à população.

Fato:

Verificou-se que, no município de Martins (RN), o atendimento à saúde, em especial a distribuição de medicamentos da farmácia básica, é indevidamente realizado mediante exigência de apresentação do título eleitoral do interessado. A informação foi confirmada em entrevistas feitas junto à população, bem como mediante registro fotográfico realizado durante os trabalhos de fiscalização por esta CGU no município.

Situação idêntica, encontrada no município de Ipanema(MG), foi submtida ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (MPMG) que, no seu Parecer Técnico Jurídico nº 012/2012, de 05.10.2012, assim se manifestou:

"Em diligência realizada junto ao Ministério da Saúde/DATASUS, foi informado a este Centro de Apoio Operacional (CAO-SAUDE), que os aplicativos de cadastramento do Cartão SUS possuem o campo para o cadastramento do Título de Eleitor do usuário, porém, não é um campo obrigatório de preenchimento, como é o campo endereço de domicílio.

Desta forma, não se recomenda a exigência da apresentação do título de eleitor, mesmo em último recurso, para fins de comprovação de residência do usuário, uma vez que o município possui outros meios viáveis para referida confirmação. Ademais, o acesso às ações e serviços de saúde é universal, situação que seria desrespeitada no caso de exigência específica do título de eleitor, haja vista que boa parte da população brasileira, em razão do critério biológico (idade) ou outro, não está obrigada a ter esse documento de identificação e exercício da cidadania ativa. Também, essa situação é agravada pelo fato prático de que o domicílio eleitoral nem sempre o é o domicílio permanente do usuário/cidadão". Segue abaixo registro fotográfico.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013 – GP/PMM, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Martins/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Todo Município recebe recursos para compra de medicamentos do Governo Federal, Estadual e próprios. Inexplicavelmente alguns Municípios nunca tem medicamentos.

A última Administração de Martins adotou como meta prioritária o abastecimento de sua farmácia básica, de modo a não faltar medicamentos. Por isso, as pessoas dos municípios limítrofes e da região estavam vindo à Martins recebê-los.

Tal situação estava colocando o abastecimento da farmácia de Martins em risco de colapso, com previsível prejuízo para a população local.

A partir desta constatação a Prefeitura de Martins passou a exigir um documento que viesse a comprovar ser o beneficiário cidadão martinense. A exigência do título, reflete apenas a necessidade de comprovação do seu domicílio.

Apesar de tal documento constar do "cartaz", na prática o mesmo pode ser substituído por qualquer comprovante de endereço (conta telefônica, energia, etc) que efetivamente ateste ser o beneficiário cidadão martinense. Logo, inexiste a irregularidade."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada confirma a exigência do título no momento do atendimento na áera de saúde do município. Tal exigência, conforme já dito neste Relatório, não é o meio adequado para comprovação de residência, pois o domicílio eleitoral nem sempre é o domicílio permanente do usuário, e dá margem a coação política e intimidação ao cidadão. Dessa forma o ponto fica mantido.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307055	Período de Exame: 01/03/2011 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: MARTINS GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 58.366,56	
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbit medicamentos dos componentes básico da ass	to do SUS, promovendo o acesso da população aos sistência farmacêutica.	

3.3.2.1. Constatação:

Ausências de justificativas para a realização de Pregão Presencial ao invés de Pregão Eletrônico.

Fato:

Relativamente ao exercício de 2012, a Prefeitura Municipal de Martins/RN apresentou documentação referente a duas licitações realizadas para aquisição de medicamentos, sendo uma o Pregão Presencial 002/2012, de 17/01/2012, e outra o Pregão Presencial 028/2012, de 24/04/2012.

Em nenhum dos dois processos analisados existe justificativa para não utilização do pregão eletrônico ao invés de pregão presencial.

Nos certames, apenas três empresas apresentaram propostas de preços para as duas licitações, sendo a empresa , F. Wilton Cavalcante Monteiro (CNPJ 07.055.280/0001-84), cuja sede é em Mossoró/RN, vencedora de ambas as licitações.

Considerando que a empresa vencedora não é fabricante, mas apenas distribuidora de medicamentos e com o intuito de verificar o potencial grau de interesse de diversas outras empresas de âmbito nacional, buscou-se verificar a participação das empresas fabricantes dos medicamentos oferecidos pela empresa F. Wilton Cavalcante Monteiro em licitações pelo país. Nessa verificação, constatouque que os três maiores laboratórios fabricantes dos medicamentos licitados, quais sejam: Prati Donaduzzi & Cia Ltda, Laboratório Teuto Brasileiro S/A e Geolab Indústria Farmacêutica S/A, participaram de inúmeras licitações no âmbito do Governo Federal e em munícipios brasileiros durante os últimos cinco anos.

Certamente que, mesmo com a publicação de tais procedimentos no Diário Oficial da União, a exigência de comparecimento à sede da Prefeitura afasta qualquer licitante fora do Estado da disputa que, em tese, poderia oferecer preço mais vantajoso se não tivesse que se deslocar até o Município.

Destarte, a atitude de realizar um pregão presencial na sede da Prefeitura de Martins/RN, no interior do Estado do Rio Grande do Norte, a quase 400 Km de distância da capital Natal, ao invés de realizar um Pregão de âmbito nacional, além de constituir-se em ato antieconômico, fere a orientação do Decreto Nº 5504, de 5 de agosto de 2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013-GP/PMM, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Martins/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Apesar de se reconhecer que, em tese, o pregão eletrônico aumenta a competitividade, não se pode olvidar, em contrapartida, que a adoção de tal modalidade licitatória vem sendo responsabilizada pelos inúmeros fracassos na implementação de projetos, na medida em que são adjudicados bens e serviços à empresas de outros Estados, que não possuem a menor logística para cumprir com suas obrigações. Extremamente comuns são os casos de cancelamentos de contratos.

Ademais disso, o Pregão Eletrônico não garante necessariamente mais segurança ou menores preços. A Própria CGU já constatou tal fato em outras inspeções, inclusive em órgãos Federais.

Além disso, o Pregão Eletrônico normalmente favorece empresas do sul/sudeste do país por terem maiores recursos e equipe técnica maior e bem preparada em detrimento das empresas do Norte e Nordeste, agravando ainda mais as desigualdades regionais, fato este combatido pela Constituição Federal.

Por outro lado,o Pregão Presencial não exclui nem uma empresa, pois todas tem possibilidade de participarem em igualdades de condições e é sim de âmbito nacional uma vez que as grandes empresas tem representantes em todo o País.

Por fim, há que se reconhecer que o link da internet disponível no ano de 2012 para a Prefeitura

era de apenas 600KB e, mesmo assim, para 11 computadores, sendo constantes as falhas do serviço. Agora em 2013 a Prefeitura conseguiu contratar um serviço de melhor qualidade (2MB) e está em vias de credenciamento e implantação do Pregão Eletrônico, viabilizando assim a adoção dessa modalidade licitatória, conforme a situação em concreto."

Análise do Controle Interno:

As alegações apresentadas pela Prefeitura não podem ser acatadas por esse órgão de controladoria tendo em vista a falta de amparo legal para tais argumentos.

A Prefeitura não apresentou nenhuma justificativa plausível para rebater a falta de economicidade pela atitude de realizar um pregão presencial na sede da Prefeitura de Martins/RN, no interior do Estado do Rio Grande do Norte, a quase 400 Km de distância da capital Natal, ao invés de realizar um Pregão de âmbito nacional.

3.3.2.2. Constatação:

Restrição à Competitividade na licitação para aquisição de medicamentos básicos.

Fato:

Ainda na análise dos processos licitatórios Pregão Presencial 002/2012 e Pregão Presencial 028/2012 constatou-se a cobrança de R\$ 100,00 como exigência para obtenção do edital de ambas as licitações.

Essa cobrança é desmedida por estar em patamar superior ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida e contraria o art. 32, § 5°, da Lei nº 8.666/1993. Tal exigência contribuiu para restrição à competitividade do certame. O tema, em casos semelhantes, já foi amplamente discutido no âmbito do Tribunal de Contas da União, em especial os Acórdãos nº. 2.297/2005, 2.036/2008, 2.099/2009, todos do Plenário e Acórdão nº 1.117/2012-1ª Câmara.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013-GP/PMM, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Martins/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Anota a diligente Equipe da CGU que a cobrança de R\$ 100,00 como exigência para obtenção do edital seria desmedida, pois estaria em patamar superior ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, impondo certa restrição à competitividade do certame.

Permissa venia, ousa-se discordar: a uma porque tal valor já se tornou quase que "tabelado" por todos os entes públicos que disponibilizam editais de licitação, na forma impressa; a duas porque é inconcebível supor que a irrisória quantia de R\$ 100,00 vá inviabilizar a participação de empresas em licitação, cujo objeto, no mais das vezes extrapola este valor em mais de mil vezes.

Em que pesem tais considerações, esta Gestora já recomendou à Comissão Permanente de Licitações – CPL a fixação do preço dos editais em patamares compatíveis ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, desconsiderando assim a "tabela" dos outros Entes Públicos."

Análise do Controle Interno:

Preliminarmente, cabe observar que, na resposta da Prefeitura, não há nenhuma alegação, por parte

da administração municipal, que visa justificar ou esclarecer a necessidade da cobrança de R\$ 100,00 para retirada do edital.

Quanto a esse tema, o TCU já considerou como condição limitadora à competividade da licitação nos seguintes acórdãos: Acórdão TCU nº 2.297/2005 - Plenário, Acórdão TCU nº 2.036/2009 - Plenário, Acórdão TCU nº 2.099/2009 - Plenário e Acórdão TCU nº 1.117/2012 - 1ª Câmara. Mantida a constatação.

3.3.2.3. Constatação:

Medicamentos pagos e não localizados.

Fato:

Durante o exercício de 2012, a Prefeitura de Martins recebeu do Governo Federal a quantia de R\$ 42.768,60, para a execução do Programa de Assistência Farmacêutica Básica. Os recursos foram creditados, em parcelas mensais, na conta corrente 13.084-2, na agência 2284-5 do Banco do Brasil.

Considerando que não houve novas aquisições de medicamentos com recursos federais de Farmácia Básica pela Prefeitura no exercício de 2013, buscou-se analisar as aquisições cujos medicamentos foram entregues em dezembro de 2012.

Segundo documentação entregue pela Prefeitura, as últimas aquisições de medicamentos básicos ocorreram em 18/12/2012, referente a sete notas fiscais pagas (R\$ 3.503,70) com recursos federais e em 28/12/2012 referente a dez notas fiscais pagas (R\$ 10.918,04) a título de contrapartida. Todas essas aquisições foram feitas com o fornecedor F. WILTON C. MONTEIRO (CNPJ 07.055.280/0001-84), conforme a seguir:

Nota Fiscal	Data Recebimento	Valor (R\$)
000.011.993	18.12.2012	702,50
000.011.990	18.12.2012	613,50
000.012.035	18.12.2012	226,80
000.012.305	18.12.2012	1.704,90
000.012.357	18.12.2012	32,00
000.012.359	18.12.2012	32,00
000.012.362	18.12.2012	192,00
000.012.306	28.12.2012	1.252,00
000.012.307	28.12.2012	1.488,68
000.012.308	28.12.2012	1.408,80
000.012.358	28.12.2012	84,00
000.012.364	28.12.2012	50,00
000.012.365	28.12.2012	453,30
000.012.361	28.12.2012	567,00
000.012.795	28.12.2012	2.716,86
000.012.796	28.12.2012	2.046,40

De posse das notas fiscais, a equipe visitou a sede do almoxarifado da Farmácia Básica para verificação do controle de entrada e saída. Nessa inspeção, constatou-se que todos os medicamentos que estavam nas prateleiras da Farmácia Básica do município não correspondiam aos descritos nas notas fiscais (lotes/validade) ou não tinham no estoque. A tabela abaixo demonstra os medicamentos supostamente adquiridos e a situação encontrada na inspeção:

Produto	Lote	Validade	Qtde		Situação Encontrada
Losartana Potassica	B11L048	01/10/2013	7350	367,50	NT
Prednisolona	12G82W	01/07/2014	1200	36,00	DFT
Cinarizina	AQ070	01/12/2012	3000	120,00	NT
Anlodipino	18560	01/03/2013	3000	90,00	DFT
Nimesulida	23616	01/07/2014	7560	226,80	NT
Sulfa + Tri	12H873	01/07/2014	800	32,00	NT
Sulfa + Tri	12H873	01/07/2014	800	32,00	NT
Hidroclotiazida	08662S	01/08/2014	9600	192,00	NT
Amoxicilina	2742610	01/04/2014	150	223,50	NT
Prednisolona	1291	01/05/2014	100	479,00	DFT
Azitromicina	11G745	01/07/2013	50	189,50	NT
Dipirona Sódica	1140614	01/07/2013	360	122,40	DFT
Dimeticona Gotas	0306/12	01/05/2014	200	138,00	DFT
Diclofenaco	7199790	01/04/2014	200	58,00	DFT
Benzetacil	2505152	01/12/2013	50	49,50	DFT
Benzetacil	2501061	01/11/2013	50	44,50	DFT
Hedera Helix	43011	01/11/2011	25	240,00	DFT
Complexo B	44038	01/05/2014	50	74,50	NT
Dipirona Sódica	2176	01/11/2013	100	249,00	NT
Acebrofolina	12D45N	01/04/2014	100	271,00	NT
Loratadina	11L019	01/11/2013	50	64,50	NT
Dipirona	G12237	01/05/2014	300	204,00	DFT
Gentamicina	540382	01/06/2014	200	84,00	DFT
Medroxiprogesterona	42165	01/02/2014	10	159,00	NT
Vitamina C	0222/09	01/01/2013	100	99,00	DFT
Nistatina Creme	07161561	01/06/2014	50	69,50	NT
Metronidazol Nistatina	12F06N	01/06/2014	50	184,50	DFT
Prednisolona	12H77M	01/08/2014	100	479,00	DFT
Neomicina	121059	01/08/2014	100	84,00	DFT
Paracetamol	G12172	01/04/2014	300	177,00	DFT
Ampicilina	12G09L	01/07/2014	1000	110,00	NT
Diclofenaco Sódico	09E615	01/05/2014	2000	40,00	NT
Paracetamol	07372S	01/08/2014	3000	90,00	DFT
Prednisona	12G49U	01/07/2014	3000	150,00	DFT
Prednisona	12G82W	01/07/2014	1100	33,00	DFT

Sulfato Ferroso	AK889	01/10/2014	2000	80,00	DFT
Enalapril	12.06.0733	01/06/2014	5000	200,00	NT
Enalapril	AQ261	01/05/2013	1800	36,00	NT
Metildopa	44985A	01/03/2014	500	40,00	DFT
Aminofilina	18666	01/03/2014	500	15,00	DFT
Fleconazol	20524	01/09/2013	300	57,00	DFT
Cefalexina	11K830	01/12/2013	800	104,00	NT
Losartana Potassica	459791	01/01/2014	1440	259,20	NT
Anlodipino	1102567	01/12/2013	1000	30,00	DFT
Nifedipino	1202009	01/04/2014	900	27,00	NT
Metoclopramida	796/11	01/09/2013	500	10,00	NT
Omeprazol	0221/12	01/02/2014	6000	300,00	DFT
Ácido Acetilsalicílico	658606	01/05/2014	6000	60,00	NT
Diclofenaco Potássico	1439022	01/06/2014	2000	40,00	NT
Hidroclotiazida	08662S	01/08/2014	9600	192,00	NT
Norfloxacino	02142S	01/03/2014	840	100,80	NT
Amoxicilina	11K830	01/11/2013	1680	134,40	NT
Azitromicina	12G90Y	01/07/2014	450	184,50	NT
Captopril	12F741	01/11/2013	1200	36,00	NT
Losartana Potassica	12H38A	01/08/2014	6000	300,00	NT
Secnidazol	11K40R	01/11/2013	100	37,00	NT
Sulfa + Tri	12H873	01/07/2014	1200	48,00	NT
Ranitidina	G85735	01/10/2013	2940	117,60	NT
Sinvastatina	AR143	01/02/2014	2000	160,00	NT
Sinvastatina	AR175	01/03/2014	2000	240,00	NT
Metildopa	44107B	01/04/2014	500	75,00	DFT
Anlodipino	23341	01/07/2014	1000	30,00	DFT
Atenolol	23069	01/06/2014	2016	40,32	NT
Atenolol	23351	01/07/2014	2016	40,32	NT
Nimesulida	23616	01/07/2014	3024	90,72	NT
Propanolol	23611	01/07/2014	3000	60,00	DFT
Ácido Acetilsalicílico	658606	01/05/2014	2000	20,00	NT
Anlodipino	18560	01/03/2013	1000	30,00	DFT
Omeprazol	0221/12	01/02/2014	6000	300,00	DFT
Metronidazol	11L65R	01/12/2013	600	24,00	NT
Prednisona	12G49U	01/07/2014	3000	150,00	DFT
Prednisona	12G82W	01/07/2014	1200	36,00	DFT
Secnidazol	11K40R	01/11/2013	100	37,00	NT
Sinvastatina	AR143	01/02/2014	2000	160,00	NT
Sinvastatina	AR175	01/03/2014	3000	360,00	NT
Metildopa	44107B	01/04/2014	500	75,00	DFT
Nimesulida	23616	01/07/2014	7560	226,80	NT
Propanolol	23611	01/07/2014	2000	40,00	DFT
Enantato Norestisteretona	4EB79	01/03/2014	20	159,80	NT
		T	i	1	

Complexo B	2612L	01/07/2014	100	149,00	NT
Eritromicina	12H951	01/08/2014	50	144,50	NT
Benzetacil	910184	01/06/2013	50	34,50	DFT
Amoxicilina	2742608	01/04/2014	150	223,50	NT
Dexametasona	1170412	01/07/2014	300	207,00	DFT
Estrogenos Conjugados	B11F0160	01/06/2013	10	102,00	NT
Dexametasona Creme	2319210	01/08/2013	150	103,50	NT
Medroxiprogesterona	421635.2	01/02/2014	10	159,00	NT
Dipirona Sódica	2658942	01/12/2013	240	81,60	DFT
Diclofenaco Injetável	791155	01/06/2014	100	29,00	DFT
Nistatina Creme	0716156	01/06/2014	50	69,50	NT
Benzetacil	2505152	01/12/2013	50	49,50	DFT
Benzetacil	2501061	01/11/2013	50	44,50	DFT
Paracetamol	02482L	01/06/2014	200	118,00	DFT
Hedera Helix	43011	01/08/2013	50	480,00	NT
Complexo B	044053	01/10/2014	50	74,50	NT
Dipirona Sódica	2176	01/11/2013	50	124,50	NT
Salbutamol	17264	01/07/2014	50	44,50	DFT
Gentamicina	0540382	01/06/2014	100	42,00	NT
Acebrofolina	12H668	01/08/2014	50	135,50	NT
Eritromicina	12H87V	01/08/2014	50	144,50	DFT
Metronidazol	12G334	01/07/2014	50	184,50	DFT
Cetoconazol	G12496	01/09/2014	20	25,80	NT
Dipirona	002271	01/06/2014	200	136,00	DFT
Ácido Acetilsalicílico	0658606	01/05/2014	6000	60	NT
Diclofenaco Potássico	1439022	01/06/2013	4000	80	NT
Amoxicilina	11K830	01/11/2013	2520	201,6	NT
Azitromicina	12G90Y	01/07/2014	450	184,5	NT
Captopril	12F741	01/11/2013	1200	36	NT
Losartana Potassica	12H38A	01/08/2014	7500	375	NT
Enalapril	12.06.0733	01/06/2014	4000	160	NT
Glibenclamida	07971S	01/07/2013	6000	120	DFT
Metildopa	47010A	01/04/2014	500	40	DFT
Anlodipino	018881	01/04/2013	1000	30	DFT
Atenolol	23069	01/06/2014	2015	40,3	NT
Atenolol	23351	01/07/2014	8064	161,28	NT

Legenda: NT= Não tinha na inspeção

DFT= Tinha o produto, mas o mesmo era de lote e validade diferente da

Nota Fiscal

Levando em consideração que nenhum dos medicamentos, supostamente comprados, foi encontrado por ocasião da inspeção, apesar de terem sido adquiridos em grandes quantidades, segundo as notas fiscais, tais como: 14.000 comprimidos de Ácido Acetilsalisílico, 14.111 comprimidos de Atenolol, 6.000 comprimidos de diclofenaco potássico, 10.800 comprimidos de Enalapril, 22.290 comprimidos

de Losartana Potássica e 9.000 comprimidos de Sinvastatina, conclui-se que a Prefeitura não comprovou a boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos no montante de R\$ 14.421,74.

Observe-se que, no caso em pauta, a comprovação da aplicação dos recursos não está somente na apresentação de nota fiscal de compra, mas em uma demonstração clara e concreta da distribuição ou disponibilidade da medicação à população, fato esse que não foi comprovado.

Ressalte que a população do município, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no ano 2009, é de apenas 8.386 habitantes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013-GP/PMM, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Martins/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Permissa maxima venia, levanta a diligente equipe de inspeção a suposta evidência de desvio de recursos público mediante a aquisição de medicamentos, com a insinuação de que não foram entregues, posto que não encontrados por ocasião da inspeção.

Esqueceram os técnicos da CGU de sopesar o elástico lapso temporal – mínimo de QUATRO MESES e máximo de SETE MESES – entre a entrega dos medicamentos e a realização da inspeção. Tal interregno, por si só já justifica a sua ausência nas prateleiras da farmácia básica.

Ademais disso, impõe-se registrar que todos os medicamentos foram efetivamente entregues pela contratada, tanto que em todas as notas fiscais consta a liquidação da despesa com a aposição da assinatura do funcionário que conferiu e recebeu a mercadoria.

Prova-se o alegado com a juntada de toda a documentação pertinente a esta despesa (Doc.06).

Reconhece-se, outrossim, a fragilidade do controle da distribuição dos medicamentos à população, posto que no mais das vezes se dava apenas com a apresentação do receituário médico. Em contraponto, a atual Administração já determinou a Secretaria de Saúde o desenvolvimento de estudos visando a implantação de um sistema informatizado de acompanhamento e controle da distribuição de fármacos a população, ou seja, o HORUS, que será abordado adiante."

Análise do Controle Interno:

Depreende-se pela leitura das alegações da Prefeitura que a entrega dos medicamentos deu-se na data de emissão das citadas notas fiscais e não em dezembro de 2012 como foi trazido no atesto das notas fiscais, coforme foi descrito no fato.

Dessa forma, duas hipóteses podem ser levantadas nesse caso:

- A entrega dos remédios deu-se na data de emissão das notas fiscais, de quatro a sete meses antes da fiscalização da CGU, mas estes só foram pagos e atestados em dezembro de 2012, ferindo-se a norma contábil da Lei 4.320/64, compreendida no seu art. 63.

Ou

- A entrega dos remédios deu-se em dezembro de 2012, conforme atesto e pagamento de todas as notas fiscais, cujos medicamentos não foram encontrados pela fiscalização da CGU, configurandose não comprovação dos recursos repassados pela União

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.3. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde **Objetivo da Ação:** Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame:					
201307481	01/01/2011 a 31/12/2012				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
MARTINS GABINETE DO PREFEITO	R\$ 179.411,30				
Objeto da Fiscalização:					
Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares.					

3.3.3.1. Constatação:

Ausências de justificativas para a realização de Pregão Presencial ao invés de Pregão Eletrônico.

Fato:

Em julho de 2012, o Fundo Nacional de Saúde transferiu a quantia de R\$ 70.350,00 para o Fundo Municipal de Saúde de Martins/RN referente ao Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde. Esses recursos foram repassados para atender a Proposta 08153.462000/1110-02 do município para aquisição de equipamentos e uma ambulância.

Relativamente a essas aquisições, a Prefeitura Municipal de Martins/RN deu início a duas licitações, sendo uma o Pregão Presencial 036/2012, de 18/06/2012, para aquisição de materiais de informática, eletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos hospitalares, e outra o Pregão Presencial 025/2012, de 11/05/2012, para aquisição de uma Ambulância tipo A.

Em nenhum dos dois processos analisados existe justificativa para não utilização do pregão eletrônico ao invés de pregão presencial..

A atitude de realizar um pregão presencial na sede da Prefeitura de Martins/RN, no interior do Estado do Rio Grande do Norte, a quase 400 Km de distância da capital Natal, ao invés de realizar um Pregão de âmbito nacional, constitui um ato antieconômico e fere a orientação do Decreto Nº 5504, de 5 de agosto de 2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio de correspondencia s/n, de 23.04.2013, a Prefeitura assim se manifestou:

"Apesar de se reconhecer que, em tese, o pregão eletrônico aumenta a competitividade, não se pode olvidar, em contrapartida, que a adoção de tal modalidade licitatória vem sendo responsabilizada pelos inúmeros fracassos na implementação de projetos, na medida em que são adjudicados bens e serviços à empresas de outros Estados, que não possuem a menor logística para cumprir com suas

obrigações. Extremamente comuns são os casos de cancelamentos de contratos.

Ademais disso, o Pregão Eletrônico não garante necessariamente mais segurança ou menores preços. A Própria CGU já constatou tal fato em outras inspeções, inclusive em órgãos Federais.

Além disso, o Pregão Eletrônico normalmente favorece empresas do sul/sudeste do país por terem maiores recursos e equipe técnica maior e bem preparada em detrimento das empresas do Norte e Nordeste, agravando ainda mais as desigualdades regionais, fato este combatido pela Constituição Federal.

Por outro lado,o Pregão Presencial não exclui nem uma empresa, pois todas tem possibilidade de participarem em igualdades de condições e é sim de âmbito nacional uma vez que as grandes empresas tem representantes em todo o País.

Por fim, há que se reconhecer que o link da internet disponível no ano de 2012 para a Prefeitura era de apenas 600KB e, mesmo assim, para 11 computadores, sendo constantes as falhas do serviço. Agora em 2013 a Prefeitura conseguiu contratar um serviço de melhor qualidade (2MB) e está em vias de credenciamento e implantação do Pregão Eletrônico, viabilizando assim a adoção dessa modalidade licitatória, conforme a situação em concreto."

Análise do Controle Interno:

As alegações apresentadas pela Prefeitura não podem ser acatadas por esse órgão de controladoria tendo em vista a falta de amparo legal para tais argumentos.

A Prefeitura não apresentou nenhum raciocínio para rebater a falta de economicidade pela atitude de realizar um pregão presencial na sede da Prefeitura de Martins/RN, no interior do Estado do Rio Grande do Norte, a quase 400 Km de distância da capital Natal, ao invés de realizar um Pregão de âmbito nacional.

3.3.3.2. Constatação:

Restrição à Competitividade na licitação para aquisição de bens para Secretaria de Saúde

Fato:

Na análise da publicação dos avisos de licitação dos processos licitatórios Pregão Presencial 025/2012, de 11/05/2012 e Pregão Presencial 036/2012, de 18/06/2012 constatou-se a cobrança de R\$ 100,00 como exigência para obtenção do edital de ambas as licitações.

Essa cobrança é desmedida, pois está em patamar superior ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, e contraria o art. 32, § 5°, da Lei 8.666/1993. Tal restrição à competitividade já foi amplamente discutida no âmbito do Tribunal de Contas da União, em especial os Acórdãos nº. 2.297/2005, 2.036/2008, 2.099/2009, todos do Plenário e Acórdão nº 1.117/2012-1ª Câmara, podendo caracterizar restrição à competitividade do certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio de correspondencia s/n, de 23.04.2013, a Prefeitura assim se manifestou:

[&]quot;Anota a diligente Equipe da CGU que a cobrança de R\$ 100,00 como exigência para obtenção do edital seria desmedida, pois estaria em patamar superior ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, impondo certa restrição à competitividade do certame.

Permissa venia, ousa-se discordar: a uma porque tal valor já se tornou quase que "tabelado" por todos os entes públicos que disponibilizam editais de licitação, na forma impressa; a duas porque é inconcebível supor que a irrisória quantia de R\$ 100,00 vá inviabilizar a participação de empresas em licitação, cujo objeto, no mais das vezes extrapola este valor em mais de mil vezes.

Em que pesem tais considerações, esta Gestora já recomendou à Comissão Permanente de Licitações — CPL a fixação do preço dos editais em patamares compatíveis ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, desconsiderando assim a "tabela" dos outros Entes Públicos."

Análise do Controle Interno:

Preliminarmente, cabe observar que, na resposta da Prefeitura, não há nenhuma alegação, por parte da administração municipal, que visa justificar ou esclarecer a necessidade da cobrança de R\$ 100,00 para retirada do edital.

Quanto a esse tema, o TCU já considerou como condição limitadora à competividade da licitação nos seguintes acórdãos: Acórdão TCU nº 2.297/2005 - Plenário, Acórdão TCU nº 2.036/2009 - Plenário, Acórdão TCU nº 2.099/2009 - Plenário e Acórdão TCU nº 1.117/2012 - 1ª Câmara.

3.4. PROGRAMA: 2068 - Saneamento Básico

Ação Fiscalizada

Ação: 3.4.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201307805	Período de Exame: 31/12/2007 a 06/11/2012					
Instrumento de Transferência: Convênio 627915						
Agente Executor: MARTINS GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 50.000,00					
	·					

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

3.4.1.1. Constatação:

Critérios de seleção dos beneficiário adotado pela Prefeitura nem sempre priorizaram as famílias mais necessitadas para receberem as unidades sanitárias.

Fato:

Em 31/12/2007, a FUNASA - Fundação Nacional de Saúde firmou o Convênio EP n.º 0345/07(SIAFI N.º 627915) com a Prefeitura de Martins/RN, objetivando a execução de treze unidades sanitárias domiciliares, das quais, esta Equipe da CGU visitou onze (84,62%).

Por meio do Convite n.º 010/2010, foi contratada a empresa MM Construções (CNPJ 06.947,973/0001-19) ao valor global de R\$ 50.980,40, da obra.

Os esforços empreendidos pela Prefeitura para selecionar os beneficiários para as unidades sanitárias necessitam de aprimoramentos, visto que, os critérios adotados não priorizam somente as famílias mais necessitadas para receberem o benefício. As fotos adiante mostram exemplos dessa situação.



Foto 01 e 02: Beneficiado não utiliza a unidade sanitária recebida recentemente, visto que, o mesmo consegui reconstruir totalmente seu imóvel (inclusive com um banheiro interno), externando que não estaria entre as famílias mais necessitadas e com prioridade para receber o beneficio. Moram 3 adultos no imóvel. (fotos com vista frontal e posterior do imóvel respectivamente).



Foto 03 e 04: Imóvel de bom padrão, situado na região central da cidade, atualmente ocupado por um adulto, recebeu recentemente uma unidade sanitária a qual encontra-se sem uso. Essa situação contraria o entendimento que o beneficiário estaria entre os mais necessitados com prioridade para receber o aludido beneficio (fotos com vista frontal e lateral do imóvel respectivamente).

Assim, a seleção de beneficiários efetuada pela Prefeitura de Martins não segue critérios que priorizam sempre as famílias mais necessitadas para recebimento do benefício. Essa situação mostra fragilidade na execução do Programa de implantação de melhorias sanitárias domiciliares para prevenção de controle de doenças e agravos, o que pode prejudicar o atingimento pleno dos seus objetivos

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao nosso Oficio nº 11019/2013/CGU-R/RN/CGU-PR, de 09/04/2013, a Prefeitura apresentou justificativa por meio do Oficio 109/2013 - GPI PM, de 19/04/2013, abaixo transcrita:

"A administração municipal não pactua com a afirmação de que "a seleção de beneficiários efetuada pela Prefeitura de Martins, corroborada pela FUNASA, não segue critérios que sempre priorizam as famílias mais necessitadas para recebimento do benefício". Isto porque a conclusão é fruto de uma inspeção instantânea e de uma análise com acentuada carga de subjetividade. Ademais disso, as situações retratadas não demonstram a existência de fragilidade no acompanhamento exercido pela FUNASA na execução do Programa de implantação de melhorias sanitárias domiciliares para prevenção de controle de doenças e agravos."

Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor não concordar que suas escolhas nem sempre privilegiaram os mais necessitados, as fotos apresentadas mostram o contrário. Alguns beneficiários das unidades sanitárias externam condições econômicas que não os incluem entre os mais necessitados para receber o beneficio.

Cite-se, por exemplo, um beneficiário que após receber uma unidade sanitária teve condições de reconstruir toda a sua casa, colocando em seu interior um outro banheiro. No imóvel, inclusive, só residem três adultos e há na casa um automóvel de passeio. Essa situação mostra sim que tal beneficiário não precisaria receber prioritariamente o aludido benefício. Conclui-se daí que, nem sempre são selecionadas as pessoas mais necessitadas para receber o benefício. Fica, portanto, mantida a constatação inicial.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: Período de Exame:						
201307807 31/12/2008 a 20/05/2012						
Instrumento de Transferência:						
Convênio 644144						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
MARTINS GABINETE DO PREFEITO R\$ 155.959,15						
Objeto da Fiscalização:						

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

3.4.1.2. Constatação:

Pagamento por serviços não executados relativos ao Programa de Melhorias Habitacionais, na ordem de R\$ 10.300,00

Fato:

Em 31/12/2008, a FUNASA - Fundação Nacional de Saúde firmou o Termo de Compromisso TC/PAC n.º 1386/08 (SIAFI N.º 644144) com a Prefeitura de Martins/RN, objetivando a realização de ações voltadas à melhoria habitacional para controle de doenças de chagas no referido município. O objeto do Termo destinou-se à construção de três unidades habitacionais e a reforma de outras vinte.

Por meio da Tomada de Preços n.º 008/2010, foi contratada a empresa MM Construções (CNPJ 06.947.973/0001-19) pelo valor global de R\$ 152.234,77, para execução da obra.

Esta equipe visitou 100% unidades construídas e 60% das unidades reformadas, sendo observado que, serviços previstos e pagos não foram executados no todo ou em parte.

No caso específico das reformas, verificou-se que em 100% das unidades visitadas havia serviços previstos e pagos mas não executados.

Como exemplo de serviço pago e não executado seguem fotos do imóvel (do beneficiário de iniciais P.F. - item 3.15 da "Memória de Cálculos e Quantitativos" - folhas 351 a 365), onde, externamente, só foi executado o serviço de chapisco/reboco na fachada frontal, embora, o serviço tenha sido previsto e pago para ser executado em todas as demais paredes externas do imóvel.





Foto 01: Parede externa esquerda do imóvel Foto 02: Parede dos fundos do imóvel sem a sem a execução do serviço de chapisco e execução do serviço de chapisco e reboco, reboco, ambos previstos e pagos.

lambos previstos e pagos.

Assim, a Fiscalização da Prefeitura e da FUNASA atestou como executados serviços que não foram, de fato, realizados.

Vale salientar que priorizou-se neste trabalho examinar os serviços relacionados às reformas de pisos e de paredes, por serem de maior relevância. Portanto, os quantitativos de serviços não executados apresentados neste trabalho se referem apenas a esses itens, de fácil percepção e quantificação.

1- Imóvel do beneficiário de iniciais A.G.S.S (item 3.1 da "Memória de Cálculos e Quantitativos" folhas 209 a 294)

	Quantidades	de serviços	Preços S	reços Serviços Observação	
Descrição Serviço	Previsto	Não Executada	Unit.	Total Indevido	
Demolição Reboco m2	107,40	107,40	3,33	357,64	
Alvenaria de elevação m2	9,24	9,24	14,90	137,68	
Chapisco	9,24	9,24	1,95	18,02	
Reboco	9,24	9,24	11,05	102,10	
Pintura hidracor	9,24	9,24	1,23	11,37	
Regularização de piso m2	24,63	24,63	11,06	272,41	
Contrapiso concreto m2	24,63	24,63	19,11	470,68	
Piso Cimentado m2	24,63	24,63	11,73	288,91	
TOTAL SUPERFATURAN	1.658,80				

2- Imóvel do beneficiário de iniciais F.L.C (item 3.5 da "Memória de Cálculos e Quantitativos" - folhas 318 a 321)

Descrição Serviço	Quantidades	de serviços	Preços Serviços		Observação
	Previsto	Não Executada	Unit.	Total Indevido	
Demolição de piso m2	31,60	31,60	7,33	231,63	

Į						
	TOTAL CUIDEDEATUDANA	221 (2				
	TOTAL SUPERFATURAMENTO (quantidades não executadas)					

3- Imóvel do beneficiário de iniciais F.R.C (item 3.6 da "Memória de Cálculos e Quantitativos" - folhas 321 a 325)

	Quantidades	de serviços	Preços Serviços		Observação
Descrição Serviço	Previsto	Não Executada	Unit.	Total Indevido	Paredes internas
Demolição Reboco m2	226,39	226,39	3,33	753,88	(meia altura) e as laterais externas não passam de 2,50m, mas, nos cálculos foram considerada 3,25m
Demolição de piso m2	46,95	46,95	7,33	344,14	
Chapisco	226,39	35,00	1,95	68,25	
Reboco	224,34	35,00	11,05	386,75	
TOTAL SUPERFATURAMENTO (quantidades não executadas)				1.553,02	

4- Imóvel do beneficiário de iniciais F.R.C. (item 3.7 da "Memória de Cálculos e Quantitativos" - folhas 325 a 328)

	Quantidades	de serviços	Preços Serviços		Observação
Descrição Serviço	Previsto	Não Executada	Unit.	Total Indevido	
Demolição Reboco m2	125,95	125,95	3,33	419,41	
TOTAL SUPERFATURAMENTO (quantidades não				419,41	

executadas)	

5- Imóvel do beneficiário de iniciais J.U.F.S. (item 3.10 da "Memória de Cálculos e Quantitativos" - folhas 335 a 338)

	Quantidades de serviços		Preços Serviços		Observação
Descrição Serviço	Previsto	Não Executada	Unit.	Total Indevido	
Demolição Reboco m2	82,34	82,34	3,33	274,19	
TOTAL SUPERFATURAMENTO (quantidades executadas)			s não	274,19	

6- Imóvel do beneficiário de iniciais L.G.N. (item 3.11 da "Memória de Cálculos e Quantitativos" - folhas 338 a 342)

	Quantidades de serviços		Preços Serviços		Observação
Descrição Serviço	Previsto	Não Executada	Unit.	Total Indevido	
Demolição Reboco m2	126,89	126,89	3,33	422,54	
TOTAL SUPERFATURE executadas)	(quantidade:	s não	422,54		

7- Imóvel do beneficiário de iniciais L.M.C.(item 3.12 da "Memória de Cálculos e Quantitativos" - folhas 342 a 345).

	Quantidades de serviços	Preços Serviços	Observação
Descrição Serviço			

	Previsto	Não Executada	Unit.	Total Indevido	Segundo o morador o piso não foi			
Demolição Reboco m2	77,29	77,29	3,33	257,38	executado, ela já o havia construído.			
Demolição piso cimentado	52,21	52,21	7,33	382,70				
Regularização de piso m2	52,21	52,21	11,06	577,44				
Contrapiso concreto m2	52,21	52,21	19,11	1 997,73				
Piso Cimentado m2	612,42							
TOTAL SUPERFATURAMENTO (quantidades não executadas)				2.827,67				

8- Imóvel do beneficiário de iniciais M.F.A(item 3.13 da "Memória de Cálculos e Quantitativos" - folhas 345 a 349).

	Quantidades de serviços		Preços Serviços		Observação
Descrição Serviço	Previsto	Não Executada	Unit.	Total Indevido	
Demolição Reboco m2	18,54	18,54	3,33	61,74	
TOTAL SUPERFATURAMENTO (quantidades não executadas)				61,74	

9- Imóvel do beneficiário de iniciais P.F.(item 3.15 da "Memória de Cálculos e Quantitativos" - folhas 351 a 365).

|--|

Descrição Serviço	Previsto	Não Executada	Unit.	Total Indevido	- Parede externa: só executado parede frontal.
Demolição Reboco m2	138,89	138,89	3,33	462,50	- Piso existente:
Chapisco	138,89	50,38	1,95	98,24	era terra batida.
Reboco	138,89	50,38	11,05	556,70	
Pintura hidracor	138,89	50,38	1,23	61,97	
Demolição piso cimentado	4,86	4,86	7,33	35,62	
TOTAL SUPERFATURAMENTO (quantidad executadas)			s não	1.215,03	

10- Imóvel do beneficiário de iniciais R.M.L. (item 3.16 da "Memória de Cálculos e Quantitativos" - folhas 366 a 369).

	Quantidades de serviços		Preços Serviços		Observação
Descrição Serviço	Previsto	Não Executada	Unit.	Total Indevido	-Parede externa (lateral) altura máxima é 2m e
Demolição Reboco m2	93,36	93,36	3,33	310,89	não 2,5M como no projeto.
Chapisco	93,32	8,8	1,95	17,16	
Reboco	93,32	8,8	11,05	97,24	
Pintura hidracor	93,32	8,8	1,23	10,82	
		,	,		

	TOTAL	SUPERFATURAMENTO	(quantidades	não 436,11	
1	executadas)				
1					

11- Imóvel do beneficiário de iniciais R.D.S. (item 3.17 da "Memória de Cálculos e Quantitativos" - folhas 366 a 373).

	Quantidades de serviços		Preços Serviços		Observação
Descrição Serviço	Previsto	Não Executada	Unit.	Total Indevido	Segundo o morador, não houve serviço na
Demolição Reboco m2	118,56	118,56	3,33	394,80	parede interna de um dos quartos (não exec. 32m2).
Chapisco	118,56	32,00	1,95	62,40	
Reboco	118,56	32,00	11,05	353,60	
Pintura hidracor	118,56	32,00	1,23	39,36	
TOTAL SUPERFATURAMENTO (quantidades não executadas)				850,16	

12- Imóvel do beneficiário de iniciais A.G.S.S (item 3.1 da "Memória de Cálculos e Quantitativos" - folhas 209 a 294).

Descrição Serviço	Quantidades de serviços		Preços Serviços		Observação
	Previsto	Não Executada	Unit.	Total Indevido	Moradora informou que o piso era terra
Demolição Reboco m2	109,86	109,86	3,33	365,83	batida.
Demolição piso cimentado	8,12	8,12	7,33	59,52	

TOTAL executadas)	SUPERFATURAMENTO	(quantidades	não	425,35

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013 – GP/PMM, de 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Martins/RN apresentou a seguinte manifestação:

"identificou o Relatório Preliminar da CGU a existência de uma série de serviços que teriam sido contratados e pagos integralmente, mas executados apenas parcialmente.

Considerando a especificidade da matéria, já determinou esta Gestora que a Secretaria de Obras, juntamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura, promova uma vistoria completa em todas as unidades habitacionais que foram contempladas com o Termo de Compromisso TC/PAC nº 1386/08 (SIAFI Nº 644144), individualizando todas as anomalias por ventura existentes (serviços contratados, pagos e não executados).

Ato contínuo e em caso de procedência das evidências detectadas pela CGU, que seja a empresa contratada – MM Construções (CNPJ nº 06.947.973/0001-19)— convocada para cumprir com sua obrigação de forma integral e no prazo que vier a ser fixado pela área técnica desta Prefeitura. Concluído os trabalhos, será o relatório enviado a essa CGU para ciência e providências."

Análise do Controle Interno:

O gestor não questionou a colocação da CGU de que serviços contratados e pagos não haviam sido executados totalmente. Contudo anunciou que providenciará uma vistoria nos serviços contratados e, se for o caso, cobrará da contratada o cumprimento da obrigação assumida.

Fica, portanto, mantido o relato inicial deste tópico.

3.4.1.3. Constatação:

Piso cimentado encontra-se em processo de fragmentação expondo o seu baixo padrão de qualidade.

Fato:

Na inspeção física realizada nas unidades habitacionais, objeto **Termo de Compromisso TC/PAC n.**° **1386/08 (SIAFI N.**° **644144),** identificou-se piso cimentado com defeito que aponta para a existência de problema na qualidade do mesmo.

O defeito observado, pode ter sido decorrente da execução do contrapiso em desacordo com a especificação prevista. As características desse contra piso observadas (visualmente) mostram que o mesmo foi executado com argamassa de areia grossa e não com "concreto simples com 5 cm de espessura e FCK 12,5 MPa" conforme especificado no orçamento. O piso cimentado (sobreposto ao contra piso) encontra-se fragmentando que, pelas características aparentes, também, não corresponde ao material especificado no projeto básico (Argamassa de cimento e areia com traço de 1:3, com espessura de 15mm).





Foto 03: Piso cimentado fragmentando-se, demonstrando problema de qualidade no mesmo.

Foto 04: Piso cimentado executado no interior do imóvel.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013 - GP/PMM, de 19 de abril de 2013, o gestor municipal encaminhou as seguintes justificativas:

"Esta evidência possui íntima relação com a anterior, de modo que também foi contemplado na vistoria o exame da qualidade do serviço executado e não somente a quantidade."

Análise do Controle Interno:

O Gestor ao citar que, "Esta evidência possui íntima relação com a anterior...", o mesmo está se referindo ao texto: "Identificou o Relatório Preliminar da CGU a existência de uma série de serviços que teriam sido contratados e pagos integralmente, mas executados apenas parcialmente.

Considerando a especificidade da matéria, já determinou esta Gestora que a Secretaria de Obras, juntamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura, promova uma vistoria completa em todas as unidades habitacionais que foram contempladas com o Termo de Compromisso TC/PAC nº 1386/08 (SIAFI Nº 644144), individualizando todas as anomalias por ventura existentes (serviços contratados, pagos e não executados).

Ato contínuo e em caso de procedência das evidências detectadas pela CGU, que seja a empresa contratada — MM Construções (CNPJ nº 06.947.973/0001-19)— convocada para cumprir com sua obrigação de forma integral e no prazo que vier a ser fixado pela área técnica desta Prefeitura.

Concluído os trabalhos, será o relatório enviado a essa CGU para ciência e providências."

Observa-se que o gestor não questionou a colocação da CGU de que serviços contratados e pagos não haviam sido executados totalmente. Contudo anunciou que providenciará uma vistoria nos serviços contratados e, se for o caso, cobrara da contratada o cumprimento da obrigação assumida.

Como a situação continua pendente, fica mantido o relato inicial deste tópico.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307451	01/01/2011 a 31/10/2012			
Instrumento de Transferência:				
Execução Direta				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
MARTINS GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

Fato:

Foi evidenciada a não divulgação/publicação da relação de beneficiários do PBF em locais públicos, tais como mural da prefeitura, agências lotéricas e no mural da Secretaria de Habitação, Trabalho e Assistência Social (SEHTAS). O gestor municipal não publica/divulga a relação mensal de pagamentos aos beneficiários do PBF em locais de acesso público para conhecimento da sociedade civil martinense.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 109/2013-GP/PMN, o Gestor Municipal informou que:

"Declaramos para os devidos fins que, em resposta a constatação 5.1.1.2/002 por ocasião do 38º Sorteio do Programa de Fiscalização da Controladoria Geral da União - CGU que, a Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família, já iniciou a divulgação da relação dos beneficiários (Folha de Pagamento do PBF) desde o momento da constatação em 22 de março de 2013. Desta forma, a Coordenação vem seguindo a legislação quanto a Participação Social. A Coordenação divulga por meio de um livro (encadernação) com todos os benefícios liberados, contendo ainda na capa o mês de referência e o número e o número de beneficiários recebendo naquele mês. Sendo os mesmos fixados no mural da Prefeitura Municipal de Martins e na Casa Lotérica, bem como na própria Secretaria de Assistência Social (fotos em anexos - SEMTHAS - Prefeitura e Casa Lotérica de Martins)."

Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita, haja vista que o Gestor Municipal passou a divulgar, em locais públicos, a relação mensal dos beneficiários do BF do município, em conformidade com o § 2º do art. 32 do Decreto nº 5.209, de 17.09.2004.